



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Estado do Espírito Santo

Nome

Nº Protocolo

Processo, REQUERIMENTO Nº 000639/2025 - Interno

Assunto Data / Hora: 28/01/2025 15:30:48

Requerente: PROCURADORIA GERAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
AUTORIZAÇÃO DE LEITURA DOS DIÁRIOS OFICIAIS, NO
EXERCÍCIO DE 2025.

Data

Protocolista

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º Gabinete	28 01 25	18º	
2º SEMARH	03 02 25	19º	
3º Compras	03 02 25	20º	
4º Semarh	12 02 25	21º	
5º Semfi	14 02 25	22º	
6º SEMARH	14 02 25	23º	
7º Gabinete	14 02 25	24º	
8º SEMARH	17 02 25	25º	
9º Proc. SPRESI	24 02 25	26º	
10º SEMARH	07 03 25	27º	
11º Compras	16 04 25	28º	
12º Semarh	25 04 25	29º	
13º		30º	
14º		31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	

ANEXOS



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021

639/25
Ibiraçu, 28 de 01 de 2025

Ao Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES
EDUARDO ZANOTTI MAROZZI

Assunto: Contratação de empresa especializada na automatização de leitura dos diários.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pretende-se a contratação de empresa especializada em oferecer serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal como forma de auxiliar a Procuradoria Geral do Município em suas demandas jurídicas durante o exercício de 2025.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo auxiliar a Procuradoria Geral do Município na leitura dos diários oficiais. Atualmente, a Procuradoria não dispõe de meios próprios para realizar essa atividade de maneira eficiente e tempestiva, o que pode comprometer o acompanhamento de prazos processuais, a observância de notificações importantes e a gestão de informações de interesse municipal.

Ademais, a presente contratação é adequada aos interesses da Administração Pública, na medida em que assegura a eficiência e celeridade no tratamento das publicações de interesse, reduzindo riscos de perda de prazos ou desinformação sobre atos administrativos, auxilia na gestão estratégica das informações garantindo que os setores competentes estejam cientes e preparados para adotar as medidas cabíveis em tempo hábil, bem como evita a sobrecarga de trabalho dos servidores da Procuradoria, permitindo que estes concentrem esforços em demandas técnicas e jurídicas de maior complexidade.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral



3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Descrever ou Incluir a tabela com os quantitativos a serem contratados para cada item.

N.º DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES (SÉRIE HISTÓRICA)
01	Fornecimento continuado de leitura e monitoramento dos seguintes diários: Diário do Judiciário do Espírito Santo: Diário da Justiça Federal, Diário do Tribunal, Regional Eleitoral, Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado), SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 2ª Região), referentes ao território jurisdicional do Estado do Espírito Santo, nas ações originárias deste Estado, desde que conste da publicação a sigla “ES” ou “ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”; Tribunal de Contas do Espírito Santo e DOU – Diário Oficial da União	Meses	12	700,00



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral



4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida é de natureza continuada, razão da sua perpetuação pelo prazo de 12 (doze) meses, durante todo o ano de 2025, e possibilidade de prorrogação. O art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021 define serviços contínuos como aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. O professor Marçal Justen Filho explica que:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”.

Decerto, portanto, que o serviço possui natureza contínua, posto que trata-se de serviço cuja permanência ultrapassa o exercício financeiro, com necessidade latente e sua interrupção pode causar prejuízos a Administração Pública.

5. MODALIDADE SUGERIDA

5.1. Sugere-se que a contratação seja realizada de forma direta por Dispensa de Licitação, em razão do valor a ser contratado, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

6. PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O serviço será prestado pela contratada, da seguinte forma.

6.1.1. Será firmado contrato de prestação de serviços com o prazo inicial de 12 (doze meses), admitindo-se prorrogação em razão da natureza contínua do serviço



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral



6.1.2 O objeto contratual será executado de forma mensal, devendo ser todos os dias da semana, 24 horas por dia.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A pretensa contratação encontra-se condizente com as diretrizes estabelecidas no planejamento de governo, assim como no orçamento vigente, estando prevista na seguinte dotação:

7.2. Projeto/Atividade – 2.011 – manutenção das atividades da procuradoria geral

Elemento da Despesa: 33903900000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Ficha: 0000102

Fonte de Recurso: 150000009999-AAAA – recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos-aaaa.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação será o **servidor CARLOS ANDRÉ LUÍS ARAÚJO, Matrícula nº 11.649**, devidamente designado por documento próprio e no Termo de Contrato Administrativo, que deverá, mensalmente atestar a execução do Serviço contratado, como disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Ibiraçu, 23 de janeiro de 2025.

Carlos Guilherme Pagiola

Procurador Geral Interino

OAB/ES 16.203

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/63A4-1959-80B2-FA41> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 63A4-1959-80B2-FA41



Hash do Documento

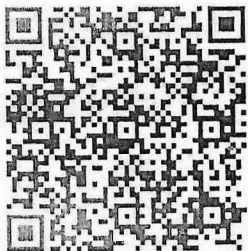
12DAA1F3FCB54D7C7C47135802BAD8D1D8FB4C2127D2CBC568EC4E5D5BC93B09

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2025 é(são) :

☒ Carlos Guilherme Macedo Pagiola Cordeiro - 055.309.757-12 em

27/01/2025 11:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2025 - PROGER

Artigo 6.º, Inciso XX C/C Artigo 18, §1.º

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. **Documento de Formalização de Demanda nº 01/2025 – Proger.**

1.2. **Objeto:** contratar uma empresa especializada na automatização da leitura dos Diários da Justiça, destinada a atender às demandas da Procuradoria Geral do Município durante o exercício de 2025.

1.2. **Modalidade sugerida:** Dispensa de licitação.

1.3. **Área/Setor Requisitante:** Procuradoria Geral.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação visa apoiar a Procuradoria Geral do Município na leitura dos diários oficiais, uma atividade essencial para garantir o cumprimento de prazos processuais, o acompanhamento de notificações e a gestão eficiente de informações de interesse municipal. Atualmente, a Procuradoria não dispõe de meios próprios para realizar essa tarefa de maneira eficiente e tempestiva, o que poderia comprometer a observância de prazos legais, a comunicação de atos administrativos e o controle das publicações relevantes aos processos judiciais nos quais o Município de Ibiraçu figure como parte.

Além disso, a contratação é estratégica para a Administração Pública, pois assegura maior eficiência e celeridade no tratamento das publicações de interesse, reduzindo riscos de perda de prazos ou desinformação sobre atos administrativos. Com isso, contribui para que os setores competentes estejam cientes e preparados para adotar as medidas cabíveis em tempo hábil, evitando a sobrecarga de trabalho dos servidores da Procuradoria. Esses servidores poderão, assim, concentrar seus esforços em demandas técnicas e jurídicas mais complexas, enquanto a terceirização do serviço garante maior segurança e eficácia no processo de leitura e controle dos diários.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos e Operacionais

3.1. O serviço deverá ser prestado de maneira contínua, com acompanhamento diário de todas as publicações nos Diários Oficiais e de Justiça relacionados.

3.2. A empresa deverá identificar e extrair todos os atos que mencionem o Município de Ibiraçu e a Prefeitura de Ibiraçu, de forma precisa e com total abrangência.

3.3. Os atos identificados deverão ser organizados em recortes eletrônicos e encaminhados para o endereço de e-mail indicado pela contratante até, no máximo, às 12h00 do dia da publicação.

3.4. Os recortes eletrônicos deverão ser destacados com as informações do destinatário em negrito e classificados pelo número do processo correspondente.

3.5. O serviço deverá garantir a proteção das informações sensíveis do contratante, com sigilo absoluto sobre todos os dados obtidos durante a execução do contrato.

3.6. A empresa disponibilizará um canal de atendimento técnico exclusivo para sanar dúvidas e resolver problemas relacionados às publicações geradas, bem como para fornecer suporte técnico-operacional.

3.7. O canal de atendimento técnico funcionará durante o horário comercial e estará disponível através dos seguintes meios:

- Contato telefônico.
- E-mail.
- Atendimento ao vivo disponível na página da internet.

Requisitos de Qualidade

3.8. O serviço deverá ser prestado com alta precisão e confiabilidade, assegurando que nenhum ato relevante deixe de ser identificado. Erros ou omissões poderão acarretar penalidades contratuais.

3.9. A empresa contratada deve demonstrar capacidade para cumprir com a entrega dos recortes eletrônicos até o horário estipulado, com mecanismos de controle que garantam eficiência e pontualidade.

3.10. A empresa deverá dispor de tecnologia atualizada e adequada ao monitoramento automático das fontes de informação oficiais, garantindo rapidez na identificação e extração dos atos pertinentes.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



Critérios de Seleção

3.11. A empresa deverá apresentar comprovação de experiência na prestação de serviços similares, especialmente no monitoramento de Diários Oficiais e Judiciais.

3.12. Deverá contar com equipe especializada e devidamente treinada para a execução das atividades contratadas.

3.13. A empresa deverá estar em conformidade com todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas exigidas para a contratação, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Padrões de Conformidade Legal

3.14. O serviço contratado deve observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à qualidade, economicidade e transparência.

Critério de escolha do fornecedor

3.15. A proposta será julgada com base no critério do menor preço, desde que atenda a todos os requisitos de qualidade e especificações técnicas estipulados neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública ou Privada.

4.2. Foram realizadas amplas pesquisas de mercado a fim de viabilizar a melhor solução que o caso concreto demanda, por exemplo: a) valores apurados em contratações similares firmadas por entes públicos diversos e publicados no painel de preços; b) orçamentos obtidos junto a potenciais prestadores dos serviços pleiteados, anexos.

4.3 A pesquisa abrangeu aspectos técnicos e econômicos para a presente contratação, utilizando os parâmetros conforme § 1.º, Art. 23 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Nesse sentido, anexo ao ETP, três orçamentos requisitados em instituições diferentes, bem como pesquisa de preço realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



Quadro de Pesquisa de Preço.

EMPRESA	SERVIÇO	VALORES (MÊS)	VALOR (ANO)
Snap Informática CNPJ: 27.287.226/0001-71	ESPÍRITO SANTO 2 (nomes), Leitura dos seguintes diários: TRF2, TJES, TRT17, TREES, CJF, CNJ, SEEU, PJEOR, STF, STJ, TSE e TST.	R\$ 62,00	R\$663,00
Contato Diário CNPJ: 03.501.722/0001-18	ESPÍRITO SANTO 2 (nomes), Leitura dos seguintes diários: Diário do Judiciário do Espírito Santo: Diário da Justiça Federal, Diário do Tribunal Regional Eleitoral, Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado) SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 2ª Região), referentes ao território jurisdicional do Estado do Espírito Santo, nas ações originárias deste Estado, desde	R\$ 50,00	R\$600,00



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



	que conste da publicação a sigla "ES" ou "ESTADO DO ESPÍRITO SANTO". (Cortesia) Tribunal de Contas do Espírito Santo DOU – Diário Oficial da União		
--	--	--	--

4.4. Dentre as soluções apresentadas no mercado, aqui listadas e anexadas, a presente contratação demonstra-se mais vantajosa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Considerando a necessidade de atender às demandas da Procuradoria Geral do Município durante o exercício de 2025, a melhor solução é a contratação de uma empresa especializada na automatização da leitura dos Diários da Justiça. Isso se justifica pela capacidade técnica e operacional da empresa contratada para prestar o serviço, uma vez que o órgão, atualmente, não dispõe dos recursos e infraestrutura necessários para realizar essa atividade de forma eficiente. Enquanto não for possível implementar uma estrutura interna adequada, com a seleção de profissionais qualificados, o serviço público ficará prejudicado. Dessa forma, a terceirização, por meio da contratação de uma empresa especializada, se apresenta como a solução mais adequada neste momento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A descrição detalhada da estimativa, incluindo suas características e quantidades, encontra-se especificada, conforme tabela a seguir:

N.º DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES (SÉRIE HISTÓRICA)





Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



01	Fornecimento continuado de leitura e monitoramento dos seguintes diários: Diário do Judiciário do Espírito Santo: Diário da Justiça Federal, Diário do Tribunal Regional Eleitoral, Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado), SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 2ª Região), referentes ao território jurisdicional do Estado do Espírito Santo, nas ações originárias deste Estado, desde que conste da publicação a sigla “ES” ou “ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”; Tribunal de Contas do Espírito Santo e DOU – Diário Oficial da União	Anual	1	700,00
----	--	-------	---	--------

6.2. A contratação pretendida é de natureza continuada, na forma do art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021, visto que a leitura de diário eletrônico deve ser feita continuamente por se relacionar com a atividade permanente de cumprimento de intimações judiciais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação realizada nos ETP's visa registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração Pública avalie a viabilidade econômica desta opção, considerando a adequação orçamentária do órgão/entidade. Portanto, é importante apresentar os preços, registrando o método adotado para sua estimativa, além de incluir as memórias de cálculo da estimativa, os documentos que lhe dão suporte e, sempre que possível, as planilhas de custos.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



7.2. A Nova Lei que rege as contratações públicas, exige, para além das justificativas da necessidade da contratação, a comprovação e composição do preço a ser pago pela Administração.

7.3. Não obstante, a metodologia utilizada para fins de composição do valor referencial a ser contratado pela Administração no referido processo seguiu os parâmetros do artigo 23 da lei nº 14.133 e ainda:

I) Preços de contratações similares feita pela Administração Pública, pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC, conforme anexos.

II) Em cima dos valores coletados nas pesquisas, foi aplicado a média simples para fins de obtenção do valor estimado, devidamente representado pelo item 7.4.

7.4. Após, aplicação da média aritmética simples como metodologia para obtenção do resultado, temos como valor estimado da contratação: **R\$ 1.218,60** (hum mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos)

7.5. Preço Estimado para a contratação.

7.5.1. Portanto, o valor referencial da presente contratação, após parâmetro de pesquisa adotado e composição de valores de preços praticados no mercado – contratações similares com a Administração Pública é de: **R\$ 1.218,60** (hum mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos)

7.5.2. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.5.3. A escolha do fornecedor será feita pela proposta mais vantajosa coletada junto a fornecedores do ramo objeto da contratação, considerando vencedor aquela que dispor do menor preço global.

8. PARCELAMENTO

8.1. Definido o objeto que suprirá as necessidades do órgão/entidade, não há necessidade de parcelamento, pois a contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e o pagamento será realizado em parcela única anual, conforme as condições estabelecidas no contrato, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não existem, de forma geral, demais contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, já realizadas ou mesmo futuras.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. A pretensa contratação encontra-se condizente com as diretrizes estabelecidas no planejamento de governo, assim como no orçamento vigente, sendo a seguinte dotação:

10.2. **Projeto/Atividade – 2.011 – manutenção das atividades da procuradoria geral**

Elemento da Despesa: 33903900000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Ficha: 0000102

Fonte de Recurso: 150000009999-AAAA – recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos-AAAA

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se com a presente contratação o fornecimento diário das publicações nos Diários Oficiais da União, dos Estados, e dos Poderes Judiciário e Legislativo, por meio de correio eletrônico (e-mails), com a entrega de boletins organizados contendo as publicações de interesse direto do Município de Ibiraçu – ES. Esses boletins devem ser formatados de maneira clara e objetiva, destacando as informações relevantes para o acompanhamento de processos administrativos, judiciais e legislativos, garantindo que a Procuradoria Geral do Município tenha acesso rápido e eficiente às publicações essenciais para a gestão de prazos e tomada de decisões.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica a presente contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante da análise de todos os documentos que instruem o presente processo de contratação, estando de acordo com o plano e planejamento orçamentário e financeiro do órgão/entidade, conclui-se pela viabilidade da contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



Em tempo, reforçando, sugere-se como modalidade de contratação, a forma de dispensa de licitação, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Ibiraçu, 27 de janeiro de 2025.

Carolina Reali Recla Mantovani

OAB/ES 39/144

Assistente Jurídico

Ao Município de Ibiracu



ESTADOS PESQUISADOS	QUANTIDADE DE NOMES	DIÁRIOS (Poder Judiciário)					
ACRE		TRF1	TJAC	TRT14			TREAC
ALAGOAS		TRF5	TJAL	TRT19			TREAL
AMAPA		TRF1	TJAP	TRT8			TREAP
AMAZONAS		TRF1	TJAM	TRT11			TREAM
BAHIA		TRF1	TJBA	TRT5			TREBA
CEARÁ		TRF5	TJCE	TRT7			TRECE
DISTRITO FEDERAL		TRF1	TJDF	TRT10			TREDF
ESPÍRITO SANTO	2	TRF2	TJES	TRT17			TREES
GOIÁS		TRF1	TJGO	TRT18			TREGO
MARANHÃO		TRF1	TJMA	TRT16			TREMA
MATO GROSSO		TRF1	TJMT	TRT23			TREMT
MATO GROSSO DO SUL		TRF3	TJMS	TRT24			TREMS
MINAS GERAIS		TRF6	TJMG	TRT3	TCEMG	TJMMG	TREMG
PARÁ		TRF1	TJPA	TRT8			TREPA
PARAÍBA		TRF5	TJPB	TRT13			TREPB
PARANÁ		TRF4	TJPR	TRT9			TREPR
PERNAMBUCO		TRF5	TJPE	TRT6			TREPE
PIAUÍ		TRF1	TJPI	TRT22			TREPI
RIO DE JANEIRO		TRF2	TJRJ	TRT1			TRERJ
RIO GRANDE DO NORTE		TRF5	TJRN	TRT21			TRERN
RIO GRANDE DO SUL		TRF4	TJRS	TRT4	TCERS		TRERS
RONDÔNIA		TRF1	TJRO	TRT14			TRERO
RORAIMA		TRF1	TJRR	TRT11			TRERR
SANTA CATARINA		TRF4	TJSC	TRT12			TRESC
SÃO PAULO		TRF3	TJSP	TRT2	TRT15	TJMSP	TRESP
SERGIPE		TRF5	TJSE	TRT20			TRESE
TOCANTINS		TRF1	TJTO	TRT10			TRETO
D. OFICIAL DA UNIÃO		DOU1	DOU2	DOU3			
PESQUISA SOMENTE NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (TRF)		TRF1					
		TRF2					
		TRF3					
		TRF4					
		TRF5					
		TRF6					

PROPOSTA	1º NOME	ADICIONAL
MENSAL	R\$ 40,00	R\$ 22,00
TRIMESTRAL	R\$ 111,00	R\$ 63,00
SEMESTRAL	R\$ 212,00	R\$ 123,00
ANUAL	R\$ 422,00	R\$ 241,00

TOTAL MENSAL:	R\$ 62,00
TOTAL TRIMESTRAL:	R\$ 174,00
TOTAL SEMESTRAL:	R\$ 335,00
TOTAL ANUAL:	R\$ 663,00

CORTESIA			
CJF	CNJ	SEEU	PJECOR
STF	STJ	TSE	TST

Razão Social: SNAP Informática Ltda
CNPJ: 27.287.226/0001-71
Validade da Proposta: 7 dias
Forma de Pagamento: Boleto Bancário, Cartão de Crédito



Assunto: Prestação de Serviços de Leitura dos Diários Oficiais

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados,

CONTATO DIÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrição CNPJ 03.501.722/0001-18, com sede Avenida AB, Quadra 33-A, Bairro Manoel Plaza, Serra-ES, CEP 29160-450, por seu representante legal signatário, vem até Vossa Senhoria apresentar:

O CONTATO DIÁRIO está operando em todos os Estados do Brasil no mercado de informadores jurídicos desde novembro de 1999. O reconhecimento dos operadores do direito é comprovado por sua extensa carteira de assinantes. Como diferencial, o CONTATO DIÁRIO apresenta a pesquisa dos Diários Oficiais pelo nome do advogado, com exclusivo sistema informatizado de busca, e refinamentos sucessivos de variáveis cadastradas, também conhecido como "RECORTE DIGITAL".

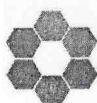
PROPOSTA COMERCIAL

de Prestação de Serviços de Leitura dos Diários Oficiais

Consoante os termos que seguem.

Atenciosamente,

Serra-ES, 21 de Janeiro 2025.



OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Leitura dos Seguintes diários:

Diário do Judiciário do Espírito Santo: Diário da Justiça Federal, Diário do Tribunal Regional Eleitoral, Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região;

Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado)

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 2ª Região), referentes ao território jurisdicional do Estado do Espírito Santo, nas ações originárias deste Estado, desde que conste da publicação a sigla “ES” ou “ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”. (Cortesia)

Tribunal de Contas do Espírito Santo

DOU – Diário Oficial da União

Nome (s) a ser (em) pesquisado (s):

Prefeitura Municipal de Ibirapu

Município de Ibirapu

Valor Total da Proposta:

O Valor total da proposta para leitura(s) do(s) nome(s) acima citado(s) nos seu(s) respectivo(s) estado(s) é de:

Valor mensal: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

Valor Anual: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) ✓

FORMA DE ENVIO DAS PUBLICAÇÕES:

E-mail / site www.contatodiario.com.br / Integração via WebService/ Aplicativo



Site:

Acesso às intimações 24 horas por dia e 07 dias na semana;

Filtro de intimações por Data, Advogado, Texto da intimação;

Alerta (Lembrete) de audiência, prazo, recurso a ser feito. Ao criar o alerta irá cadastrar uma data específica e e-mail que queira receber o alerta com as observações realizadas junto com a intimação;

Filtro de intimações não lidas, lidas e lixeira;

Acesso aos últimos 04 meses de intimação.

Aplicativo:

Acesso às intimações 24 horas por dia e 07 dias na semana;

Filtro de intimações por Data, Advogado, Número de Processo;

Alerta (Lembrete) de audiência, prazo, recurso a ser feito. Ao criar o alerta irá cadastrar uma data e hora específica, onde receberá um push em seu celular alertando. Ao clicar automaticamente irá para a intimação;

Existe a possibilidade de arquivar as intimações para deixar o ambiente de trabalho mais organizado.

Filtro de intimações não lidas, lidas e arquivadas;

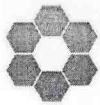
Acesso aos últimos 04 meses;

Alerta de novas intimações;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL PROFISSIONAL:

A Contato Diário mantém um contrato de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), conforme teor da APÓLICE nº 16.78.0098384.28, emitida pela pessoa jurídica CHUBB SEGUROS BRASIL S/A - CNPJ nº 03.502.099/0001-18 - Código SUSEP 06513, em favor de CONTATO-DIÁRIO CNPJ nº 03.501.722/0001-18

É parte integrante deste contrato a APÓLICE nº 16.78.0098384.28, emitida pela pessoa jurídica CHUBB SEGUROS BRASIL S/A - CNPJ nº 03.502.099/0001-18 - Código SUSEP



06513, em favor de CONTATO DIÁRIO LTDA CNPJ nº 03.501.722/0001-18, especificamente, AS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DE RISCOS PREVISTAS NAS CLÁUSULAS 05 E 14, da sobredita Apólice.

Toda e qualquer responsabilidade imputada a CONTRATADA, verificada sempre após a análise técnica, com direito a ampla defesa e contraditório, está limitada ao valor da APÓLICE nº 16.78.0098384.28, emitida pela pessoa jurídica CHUBB SEGUROS BRASIL S/A - CNPJ nº 03.502.099/0001-18 - Código SUSEP 06513, em favor de CONTATO DIÁRIO LTDA CNPJ nº 03.501.722/0001-18.

CONTATO DIÁRIO ESTA OPERANDO EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL.

Considerando o privilégio e a importância de oferecermos os nossos serviços de forma a melhor atendê-los através da nossa central de atendimento pelo Whatsapp (27)98151-7450 | 0800-0057075.

Atenciosamente,

Viviane

E-mail: contato@contatodiario.com.br

Depto Comercial / Financeiro

<https://www.contatodiario.com.br>

Tel. (27) 3347-1139

Proposta valida por 60 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICERO - CACAROÇA - Serra - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Contato Diário

Tecnologia e Informação Jurídica

Número Nota Fiscal:

43869

Data Emissão:

02/01/2025

Chave:

LWDT-ZQBM

CONTATO DIARIO LTDA

29160-450 - AVENIDA AB, 20 QUADRA 33 A; LOTE 20 - MANOEL PLAZA - Serra - ES - 29160-450

CNPJ/CPF: 03.501.722/0001-18

Inscr. Estadual/RG:

Email: contato@contatodiario.com.br

Telefone: 33471139

Inscrição Municipal: 202530

Número RPS:

43851

Série RPS:

Tipo RPS:

Data Emissão RPS:

02/01/2025

Local de Prestação do Serviço:

Competência: 01/2025 Data Prestação: 02/01/2025

Simples Nacional: Sim

Exigibilidade:

Retenção de ISS: SEM RETENÇÃO

Atividade: 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Prefeitura Municipal de João Neiva

Sub. Tributário: Não

Av. Presidente Vargas - Centro

João Neiva - ES - CEP: 29680000

CNPJ/CPF: 31776479000186

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail: compras@joaoneiva.es.gov.br;procuradoria@joaoneiva.es.

Telefone:

Endereço Cobrança: Av. Presidente Vargas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	LEITURA ELETRÔNICA DE PUBLICAÇÕES IMPRESSAS NOS DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA.CONTRATO DE SERVIÇO Nº 076/2024BANCO BANESTES - AGENCIA 044 - C. C 7.314.818	60,00	60,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Referente ao vencimento: 15012025. Prefeitura Municipal de João Neiva, CPF/CNPJ: 31.776.479.0001-86. Inscrição Municipal:

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

RETENÇÕES										DESCONTOS							
ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	Condicionado	0,00	Incondicionado	0,00
VALOR SERVIÇO		VALORES DA NFS-e												TOTAL LIQUIDO			
60,00		Repasse/Dedução	0,00	Base de Cálculo	60,00	Aliquota	2.00 %	Retenção	ISS SEM RETENÇÃO	ISS	1,20	60,00					

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <https://tributacao.serra.es.gov.br:8080/tbserra>

Recortar Aqui

Data Emissão	02/01/2025	RECEBI DA EMPRESA CONTATO DIARIO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Número da NF	43869		
Chave	LWDT-ZQBM		
		Local / Data	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICERO - CACAROCA - Serra - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Contato Diário
Tecnologia e Informação Jurídica

Número Nota Fiscal:

43977

Data Emissão:

02/01/2025

Chave:

EBKK-TMSX

CONTATO DIARIO LTDA

29160-450 - AVENIDA AB, 20 QUADRA 33 A; LOTE 20 - MANOEL PLAZA - Serra
- ES - 29160-450

CNPJ/CPF: 03.501.722/0001-18

Inscr. Estadual/RG:

Email: contato@contatodiario.com.br

Telefone: 33471139

Inscrição Municipal: 202530

Número RPS:

43959

Série RPS:

Tipo RPS:

Data Emissão RPS:

02/01/2025

Local de Prestação do Serviço:

Competência: 01/2025 Data Prestação: 02/01/2025

Simples Nacional: Sim

Exigibilidade:

Retenção de ISS: SEM RETENÇÃO

Atividade: 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Av. Prefeito Hélio Rocha - Centro

Sub. Tributário: Não

Santa Leopoldina - ES - CEP: 29640000

CNPJ/CPF: 27165521000155

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Telefone:

Endereço Cobrança: Av. Prefeito Hélio Rocha

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtd Un Discriminação dos Serviços

Valor Unitário

Valor Total

1 UN Serviço de Recorte Digital

700,00

700,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Referente ao vencimento: 30012025. Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, CPF/CNPJ: 27.165.521/0001-55. Inscrição Municipal:

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

RETENÇÕES							DESCONTOS	
ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00	Condicionado 0,00	Incondicionado 0,00
VALOR SERVIÇO		VALORES DA NFS-e						TOTAL LIQUIDO
700,00		Repasse/Dedução 0,00	Base de Cálculo 700,00	Aliquota 2,00 %	Retenção ISS SEM RETENÇÃO	ISS 14,00	700,00	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <https://tributacao.serra.es.gov.br:8080/tbserra>

Recortar Aqui

Data Emissão	02/01/2025	RECEBI DA EMPRESA CONTATO DIARIO LTDA	
Número da NF	43977	OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Chave	EBKK-TMSX	Local / Data	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICERO - CACAROCA - Serra - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PM
Fls. 23
Rubrica
Eli



Contato Diário
Tecnologia e Informação Jurídica

Número Nota Fiscal:

43793

Data Emissão:

02/01/2025

Chave:

VNSF-EPNE

CONTATO DIARIO LTDA

29160-450 - AVENIDA AB, 20 QUADRA 33 A; LOTE 20 - MANOEL PLAZA - Serra
- ES - 29160-450

CNPJ/CPF: 03.501.722/0001-18

Inscr. Estadual/RG:

Email: contato@contatodiario.com.br

Telefone: 33471139

Inscrição Municipal: 202530

Número RPS:

43775

Série RPS:

Tipo RPS:

Data Emissão RPS:

02/01/2025

Local de Prestação do Serviço:

Competência: 01/2025 Data Prestação: 02/01/2025

Simples Nacional: Sim

Exigibilidade:

Retenção de ISS: SEM RETENÇÃO

Atividade: 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Sao Domingos do Norte

Sub. Tributário: Não

Rod. Gether Lopes de Farias - Emilio Calegare

São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745000

CNPJ/CPF: 36350312000172

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail: progersdn@outlook.com;

Telefone:

Endereço Cobrança: Rod. Gether Lopes de Farias

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtd Un Discriminação dos Serviços

Valor Unitário

Valor Total

1	UN LEITURA ELETRÔNICA DE PUBLICAÇÕES IMPRESSAS NOS DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA.Banco Banestes: código 021 Ag: 044 Conta Corrente: 731481-8	60,00	60,00
---	--	-------	-------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Referente ao vencimento: 10012025. Prefeitura Municipal de Sao Domingos do Norte, CPF/CNPJ: 36.350.312/0001-72. Inscrição Municipal:

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

RETENÇÕES								DESCONTOS	
ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00
INSS	0,00	OUTROS	0,00	Condicionado	0,00	Incondicionado	0,00		
VALOR SERVIÇO		VALORES DA NFS-e						TOTAL LIQUIDO	
60,00		Repasse/Dedução	0,00	Base de Cálculo	60,00	Aliquota	2,00 %	Retenção ISS SEM RETENÇÃO	1,20
								60,00	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <https://tributacao.serra.es.gov.br:8080/tbserra>

Recortar Aqui

Data Emissão	02/01/2025	RECEBI DA EMPRESA CONTATO DIARIO LTDA	
Número da NF	43793	OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Chave	VNSF-EPNE	Local / Data	Assinatura



Última atualização 13/01/2025

Local: Barra de São Francisco/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DE SAO FRANCISCO
Unidade compradora: 27165745000167-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica
Registro de preço: Não
Data de divulgação no PNCP: 13/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 27165745000167-1-000001/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA
Objeto:

Contratação de empresa especializada em oferecer serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, serviço de leitura e clipping em todos os estados da federação.

Informação complementar:

Contratação de empresa especializada em oferecer serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, serviço de leitura e clipping em todos os estados da federação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 900.00	R\$ 900.00



Edital

Aviso de Contratação Direta nº 00003/2022

Acessar Contratação

Última atualização 13/04/2022

Local: Vitória/ES Órgão: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Unidade compradora: 389200 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO ES

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 13/04/2022 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/04/2022 12:04 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/04/2022 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 37115367000160-1-000017/2022 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e acompanhamento, leitura e envio diário de intimações judiciais publicadas em Diários Oficiais Impressos ou Eletrônico, conforme Anexo I - Termo de Referência

Informação complementar:

Contratação de serviço em valor inferior ao disposto no Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.096,80

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.040,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Leitura e Seleção - Despacho Judicial	1	R\$ 2.096,80

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Aviso de Contratação Direta nº 90018/2024

Última atualização 19/09/2024



Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 389228 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 19/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 19/09/2024 14:27 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/10/2024 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28167567000176-1-000026/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de leitura e monitoramento do Diário Oficial da União, dos Diários de Justiça Eletrônicos de todos os Estados da federação, bem como do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Informação complementar:

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos poderão ser consultados no Portal da Transparência do CRO-ES

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.916,80	R\$ 1.890,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Leitura e Seleção - Despacho Judicial	1	R\$ 1.916,80

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º, inciso XXIII e art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços continuados de leitura e monitoramento do Diário do Judiciário do Espírito Santo, inclusive Justiça da União, dos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Estado e Diário Oficial da União. A contratada será responsável por identificar e repassar à Procuradoria Geral do Município todos os atos publicados que envolvam o nome do Município de Ibiraçu e/ou Prefeitura de Ibiraçu nos diários contratados, com o objetivo de subsidiar a gestão dos prazos processuais.

1.2. O envio deverá ser feito diariamente, por meio eletrônico (e-mail), contendo recortes digitais das intimações e notificações veiculadas eletronicamente. Os recortes devem incluir, obrigatoriamente, a designação da página da publicação para facilitar a identificação.

1.3. Os recortes eletrônicos deverão ser extraídos das seguintes fontes oficiais:

Diário da Justiça Federal, Diário do Tribunal Regional Eleitoral, Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado), SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 2ª Região), referentes ao território jurisdicional do Estado do Espírito Santo, nas ações originárias deste Estado, desde que conste da publicação a sigla “ES” ou “ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”; Tribunal de Contas do Espírito Santo e DOU – Diário Oficial da União.

1.4. Preferencialmente, deverá ser encaminhada pela Contratada a publicação de apenas uma intimação / notificação por correio eletrônico.

1.5. No caso do recorte eletrônico incluir mais de uma intimação / notificação no mesmo correio eletrônico, o número do processo deverá ser transcrito em formato de link, de modo que a intimação / notificação possa ser reencaminhada também por email.

1.6. As palavras-chave identificadas nas intimações e notificações incluídas no recorte eletrônico deverão ser destacadas em negrito.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



1.7. Os recortes eletrônicos deverão ser organizados de acordo com o número do processo, sendo que a primeira intimação /notificação do correio eletrônico deve ser aquela que tenha como destinatário o MUNICÍPIO DE IBIRACU e/ou a PREFEITURA DE IBIRACU, quando se tratar de recortes eletrônicos referentes ao mesmo processo.

1.8. O serviço objeto desta contratação possui um padrão de desempenho e qualidade claramente definido, conforme as especificações comumente adotadas no mercado. Trata-se, portanto, de um serviço comum, o que justifica a utilização da modalidade de dispensa de licitação, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Os recortes eletrônicos mencionados deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail da Procuradoria Geral do Município de Ibiraçu (procuradoria@ibiracu.es.gov.br) com cópia para e-mail do fiscal do contrato (araujo.carlosandreluis@gmail.com) e/ou para outro endereço eletrônico que venha a ser informado pela Contratante, até, no máximo, às 13h00 do dia em que forem disponibilizados no Diário Oficial, pelas fontes oficiais listadas no subitem 1.3.

1.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. O pagamento será realizado em parcela única anual, conforme as condições estabelecidas no contrato, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

1.12. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.13. Havendo divergências entre a especificação do objeto constante neste Termo de Referência e a especificação do objeto constante no DFD, prevalecerá, sempre, a descrição deste Termo de Referência.

1.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo auxiliar a Procuradoria Geral do Município na leitura dos diários oficiais. Atualmente, a Procuradoria não dispõe de meios próprios para realizar essa atividade de maneira eficiente e tempestiva, o que pode comprometer o acompanhamento de prazos processuais, a observância de notificações importantes e a gestão de informações de interesse municipal.

2.2. Assim, a presente contratação é adequada aos interesses da Administração Pública, na medida em que assegura a eficiência e celeridade no tratamento das publicações de interesse, reduzindo riscos de perda de prazos ou desinformação sobre atos administrativos, auxilia na gestão estratégica das informações garantindo que os setores competentes estejam cientes e preparados para adotar as medidas cabíveis em tempo hábil, bem como evita a sobrecarga de trabalho dos servidores da Procuradoria, permitindo que estes concentrem esforços em demandas técnicas e jurídicas de maior complexidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO QUANTITATIVO

3.1. Busca-se a prestação de serviços continuados de leitura e monitoramento de diários eletrônicos. O objetivo principal é assegurar que todos os atos publicados, relacionados ao Município de Ibiraçu e Prefeitura Municipal de Ibiraçu, sejam devidamente identificados e repassados de forma tempestiva e organizada.

3.2. A empresa contratada deverá realizar o monitoramento diário e contínuo das publicações nas fontes oficiais mencionadas, identificando quaisquer intimações, notificações ou demais atos administrativos e judiciais que mencionem o Município de Ibiraçu e a Prefeitura Municipal de Ibiraçu. Esses dados deverão ser repassados à Procuradoria Geral, por meio de recortes eletrônicos enviados ao e-mail designado, até às 12h00 do dia de sua disponibilização oficial.

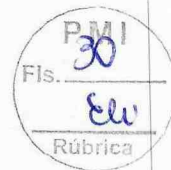
3.3. O serviço contratado terá padrão de qualidade claramente definido, garantindo precisão, rapidez e confiabilidade nas informações transmitidas, com o objetivo de subsidiar a gestão dos prazos processuais, evitando perdas de prazos ou sanções jurídicas. A solução proposta é considerada um serviço comum, permitindo a utilização da modalidade de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com o critério de julgamento pelo menor preço.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



3.4. A descrição detalhada da solução, incluindo suas características e quantidades, encontra-se especificada neste Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

N.º DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES (SÉRIE HISTÓRICA)
01	Fornecimento continuado de leitura e monitoramento dos seguintes diários: Diário do Judiciário do Espírito Santo: Diário da Justiça Federal, Diário do Tribunal Regional Eleitoral, Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (Referente ao Estado Pesquisado), SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF 2ª Região), referentes ao território jurisdicional do Estado do Espírito Santo, nas ações originárias deste Estado, desde que conste da publicação a sigla “ES” ou “ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”; Tribunal de Contas do Espírito Santo e DOU – Diário Oficial da União	Anual	1	700,00

3.5. A contratação pretendida é de natureza continuada, na forma do art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021, visto que a leitura de diário eletrônico deve ser feita continuamente por se relacionar com a atividade permanente de cumprimento de intimações judiciais.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos e Operacionais

- 4.1. O serviço deverá ser prestado de maneira contínua, com acompanhamento diário de todas as publicações nos Diários Oficiais e de Justiça relacionados.
- 4.2. A empresa deverá identificar e extrair todos os atos que mencionem o Município de Ibiracú e a Prefeitura de Ibiracú, de forma precisa e com total abrangência.
- 4.3. Os atos identificados deverão ser organizados em recortes eletrônicos e encaminhados para o endereço de e-mail indicado pela contratante até, no máximo, às 12h00 do dia da publicação.
- 4.4. Os recortes eletrônicos deverão ser destacados com as informações do destinatário em negrito e classificados pelo número do processo correspondente.
- 4.5. O serviço deverá garantir a proteção das informações sensíveis do contratante, com sigilo absoluto sobre todos os dados obtidos durante a execução do contrato.
- 4.6. A empresa disponibilizará um canal de atendimento técnico exclusivo para sanar dúvidas e resolver problemas relacionados às publicações geradas, bem como para fornecer suporte técnico-operacional.
- 4.7. O canal de atendimento técnico funcionará durante o horário comercial e estará disponível através dos seguintes meios:
- Contato telefônico.
 - E-mail.
 - Atendimento ao vivo disponível na página da internet.

Requisitos de Qualidade

- 4.8. O serviço deverá ser prestado com alta precisão e confiabilidade, assegurando que nenhum ato relevante deixe de ser identificado. Erros ou omissões poderão acarretar penalidades contratuais.
- 4.9. A empresa contratada deve demonstrar capacidade para cumprir com a entrega dos recortes eletrônicos até o horário estipulado, com mecanismos de controle que garantam eficiência e pontualidade.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



4.10. A empresa deverá dispor de tecnologia atualizada e adequada ao monitoramento automático das fontes de informação oficiais, garantindo rapidez na identificação e extração dos atos pertinentes.

Critérios de Seleção

4.11. A empresa deverá apresentar comprovação de experiência na prestação de serviços similares, especialmente no monitoramento de Diários Oficiais e Judiciais.

4.12. Deverá contar com equipe especializada e devidamente treinada para a execução das atividades contratadas.

4.13. A empresa deverá estar em conformidade com todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas exigidas para a contratação, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Padrões de Conformidade Legal

4.14. O serviço contratado deve observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à qualidade, economicidade e transparência.

Critério de escolha do fornecedor

4.15. A proposta será julgada com base no critério do menor preço, desde que atenda a todos os requisitos de qualidade e especificações técnicas estipulados neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Execução

5.1. A execução do contrato terá início após a formalização do contrato e a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente, conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021. A formalização deverá seguir todas as cláusulas contratuais acordadas e os procedimentos administrativos estabelecidos.

5.2. A empresa contratada deverá realizar o planejamento adequado para a execução dos serviços, incluindo a alocação de recursos humanos e materiais necessários, bem como a implementação de ferramentas e sistemas de monitoramento. A preparação deve assegurar que todas as condições e requisitos para o início das atividades estejam devidamente cumpridos.

Desenvolvimento das Atividades

5.3. A empresa deverá efetuar a leitura e o monitoramento contínuos dos Diários Oficiais e de Justiça, garantindo a identificação completa de todas as publicações que mencionem o



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



Município de Ibiraçu e a Prefeitura de Ibiraçu. O serviço deve ser prestado com precisão e em conformidade com os padrões estabelecidos no contrato.

5.4. As informações identificadas deverão ser extraídas, organizadas e classificadas de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência. A organização deve destacar os atos relevantes relacionados ao contratante, facilitando a gestão dos prazos processuais.

5.5. Os recortes eletrônicos, contendo intimações, notificações e demais atos, deverão ser enviados ao e-mail designado pela Contratante até, no máximo, às 12h00 do dia em que forem disponibilizados oficialmente. Cada recorte deve incluir a identificação do destinatário e ser classificado pelo número do processo correspondente.

5.6. A empresa deverá fornecer relatórios periódicos à Contratante, conforme acordado, detalhando o volume e a natureza dos atos monitorados e encaminhados.

5.7. A comunicação deve ser clara e objetiva, facilitando a compreensão e o acompanhamento das atividades.

Controle de Qualidade e Conformidade

5.8. A empresa deve implementar um sistema robusto de controle interno para garantir a precisão e integridade dos dados fornecidos. A Contratante poderá realizar auditorias e revisões periódicas para assegurar a conformidade com os requisitos contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

5.9. Caso sejam identificadas falhas ou omissões, a empresa deverá corrigir as irregularidades de forma prioritária e informar imediatamente à Contratante sobre as ações corretivas tomadas. A empresa deve assegurar que as correções sejam realizadas de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

Encerramento do Contrato

5.10. Ao término do contrato, será conduzida uma avaliação final para verificar o cumprimento de todos os requisitos e a conformidade com os padrões estabelecidos. A avaliação deverá considerar a qualidade dos serviços prestados e a eficácia na gestão dos prazos processuais.

5.11. A empresa deverá fornecer toda a documentação necessária para a finalização do contrato, incluindo relatórios finais e comprovantes de conformidade. A entrega deve ocorrer de forma completa e dentro dos prazos estabelecidos.

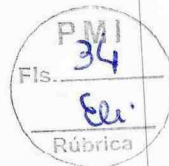
Penalidades e Sanções



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



5.12. O não cumprimento dos requisitos contratuais poderá resultar na aplicação de penalidades, conforme estabelecido nas cláusulas do contrato e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

5.13. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade e a frequência das infrações.

5.14. Em casos de descumprimento grave das obrigações contratuais, a Contratante poderá rescindir o contrato, conforme as condições previstas na Lei nº 14.133/2021. A rescisão será formalizada de acordo com os procedimentos legais e contratuais estabelecidos.

Do local e Condições para Entrega dos recortes

5.15. Os recortes eletrônicos mencionados deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail da Procuradoria Geral do Município de Ibiraçu (procuradoria@ibiracu.es.gov.br) com cópia para e-mail do fiscal do contrato (araujo.carlosandreluis@gmail.com) e/ou para outro endereço eletrônico que venha a ser informado pela Contratante até, no máximo, às 12h00 do mesmo dia da disponibilização das intimações e notificações.

5.16. O envio por e-mail deverá ocorrer independentemente de solicitação.

5.17. Os recortes deverão ser entregues com a seguintes especificações:

- O nome do Diário;
- O número da Seção do Diário;
- A data da edição/circulação (mês/dia/ano);
- O número da página onde ocorreu a publicação;
- Chaves de pesquisa em negrito;
- Uma publicação (intimação / notificação) por correio eletrônico (preferencialmente);
- Número do processo transcrito em formato de link, no caso de várias publicações serem enviadas no mesmo correio
- eletrônico;
- Publicação na íntegra;
- Envio diário das publicações.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.18. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 6.535/2024);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato eventuais irregularidades relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto Municipal nº 6.535/2024);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº 6.535/2024).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste de nota fiscal para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

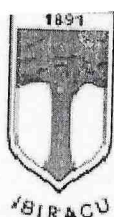
7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133).



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. O pagamento será realizado em parcela única anual, conforme as condições estabelecidas no contrato, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

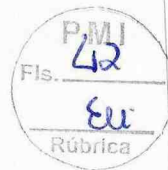
7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA**, com adoção do critério de escolha pelo **MENOR PREÇO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021.

Exigências de habilitação

8.2. Considerando a natureza do objeto e o valor da contratação, deverá o escolhido comprovar os seguintes requisitos para fins de habilitação:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade será verificada no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada sua sede conforme a Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua **Sociedade simples:** sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde a matriz tem sede.

8.10. Os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme aplicável;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distribucional relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, conforme o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais/distribucionais relacionados ao objeto contratual, deve comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou equivalente, conforme a lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



Qualificação Técnica

8.20. Tratando-se de serviço contínuo, certidão ou atestado que demonstre que o fornecedor tenha executado serviços similares ao objeto da dispensa, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de um ano (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.21. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade da certidão ou atestado apresentandos, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 600,00

9.1. O custo estimado total da contratação é, inicialmente, de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), conforme pesquisa de preços realizada e anexada a este Termo de Referência.

9.2 A Pesquisa de Preços contém os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

9.3. O valor estimado da contratação foi realizado com base nos preços praticados pelo Município anteriormente, análise de contratações similares por outras entidades públicas, bem como pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ibiraçu para o exercício financeiro de 2025, condicionada à suplementação orçamentária no exercício seguinte, sob Rubrica:

Projeto/Atividade – 2.011 – manutenção das atividades da procuradoria geral

Elemento da Despesa: 33903900000 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Ficha: 0000102

Fonte de Recurso: 150000009999-AAAA – recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos-AAAA

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou Aditivo.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



11.1. Indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato e que deverá fazer parte do quadro de funcionários ou ser um dos sócios, para representá-la.

11.2. Atender prontamente a quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa.

11.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para suspender o fornecimento, total ou parcial, a qualquer tempo, desde que devidamente motivadas as causas e justificativas dessa decisão.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

11.6. Quando especificado, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução de TIC.

11.7. Relatar ao gestor do contrato, por escrito e em documento oficial, toda e qualquer irregularidade constatada e/ou verificada.

11.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, bem como no Edital de Licitação.

11.9. Guardar sigilo absoluto sobre todos os dados e informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

11.11. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados pela contratada, seus empregados ou prepostos à contratante, ou a terceiros.

11.12. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa dos serviços, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.13. As notas fiscais devem ser corretamente preenchidas, incluindo todos os dados do Município de Ibiraçu, os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se aplicável, e demais



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



impostos que serão deduzidos do valor a pagar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.14. Comunicar, imediatamente e por escrito, à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do objeto.

11.15. O preço dos serviços deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, etc.

11.16. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

11.17. Efetuar atualizações legais, atualizações tecnológicas e fornecer suporte técnico durante o período de vigência contratual.

11.18. Realizar a transição contratual, quando for o caso.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

11.19. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todos os dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento da Prefeitura de Ibiraçu, aos quais venha a ter acesso durante a execução dos serviços. É expressamente proibido divulgar, reproduzir ou utilizar essas informações sob qualquer pretexto, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta carta-contrato;

12.7. Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



12.8. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e neste contrato, retendo seu correspondente pagamento.

13. DOS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS

13.1. Representantes da administração para o recebimento, acompanhamento e fiscalização:

Fiscal Titular

Nome do servidor: Carlos André Luís Araújo

Nº matrícula: 11.649

Função/ Cargo: Procurador Municipal

Lotação: Procuradoria Geral do Município

Fiscal Suplente

Nome do servidor: Carolina Reali Recla Mantovani

Nº matrícula: 012288

Função/Cargo: Assistente Jurídico

Lotação: Procuradoria Geral do Município

13.2. Representa da administração para gerenciar o contrato:

Gestor do contrato:

Nome do servidor: Carlos Guilherme Pagiola

Nº matrícula: 12376

Função/ Cargo: Procurador Geral interino

Lotação: Procuradoria Geral do Município



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A fundamentação da contratação, quantitativos, descrição da solução como um todo e demais aspectos de planejamento/preparação da contratação também se encontram pormenorizadas em no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Ibiraçu/ES, 25 de janeiro de 2025.

Carlos André Luís Araújo

Nº matrícula: 11.649

Procurador Municipal

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Carlos Guilherme Pagiola

Nº matrícula: 12376

Procurador Geral interino

GESTOR RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPÍRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: /2025

Ficha: 0000102
Órgão 030 - PROCURADORIA GERAL
Unidade Orçamentária: 001 - PROCURADORIA GERAL
Função: 02 - JUDICIARIA
Subfunção: 061 - ACAO JUDICIARIA
Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2.011 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL
Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 150000009999-AAAA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-AAAA



Local/data/Assinatura

IBIRAÇU, 24 de janeiro de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.501.722/0001-18 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/1999	
NOME EMPRESARIAL CONTATO DIARIO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTATO DIARIO				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV AB		NÚMERO 20	COMPLEMENTO QUADRA33 A LOTE 20		
CEP 29.160-450	BAIRRO/DISTRITO MANOEL PLAZA		MUNICÍPIO SERRA		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTATODIARIO.COM.BR			TELEFONE (27) 3347-1139		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/01/2025 às 09:21:17 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240001743636

Identificação do Requerente: CNPJ N° 03.501.722/0001-18

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/12/2024**, válida até **27/03/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/12/2024.

Autenticação eletrônica: **0007.4D3A.E4B0.CC1E**



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 03.501.722/0001-18
Razão Social: CONTATO DIARIO LTDA EPP
Endereço: AV A B 20 QD 33 LT 20 / MANOEL PLAZA / SERRA / ES / 29160-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010701390860751479

Informação obtida em 17/01/2025 13:31:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CONTATO DIARIO LTDA

CNPJ: 03.501.722/0001-18
Data de Expedição: 27/01/2025 16:15:58
Nº da Certidão: * 2024204139 *

Validade: 30 DIAS

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -
Logradouro: - NÃO INFORMADO -
Complemento: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -
Número: - NÃO INFORMADO -
CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -
Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Secretaria Municipal da Fazenda

CEP: 29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICERO, N° 111 CACAROCA Serra ES



Certidão Negativa de Débitos

N° da Certidão: 11944525/2025

Data Geração: 06/01/2025

Data Validade: 06/03/2025

CERTIFICAMOS, que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressaltando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição.

Essa certidão com base no art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM).

Identificação

Ccm 202530 InscrMunicipal 202530 Situação: Ativo
Razão Social CONTATO DIARIO LTDA
CNPJ / CPF 03.501.722/0001-18
Inscrição Estadual/RG
Endereço 29160-450 - AVENIDA AB, 20 QUADRA 33 A; LOTE 20
Bairro MANOEL PLAZA Cidade Serra Estado ES

Serra, Segunda-feira, 6 de Janeiro de 2025

N° da Certidão: 11944525/2025

Inscrição: 202530

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br/>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTATO DIARIO LTDA
CNPJ: 03.501.722/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:53 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **40F9.8C48.7AC4.B2AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTATO DIARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.501.722/0001-18

Certidão nº: 82751626/2024

Expedição: 29/11/2024, às 11:15:03

Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTATO DIARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.501.722/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.886.613/0001-55, com sede na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, 3958, Bairro Parque Residencial Interlagos, Umuarama – PR - CEP

Atesto para os devidos fins, que a empresa **CONTATO DIÁRIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.722/0001-18, com sede na Av. AB, nº. 20, Quadra 33A, Bairro Manoel Plaza, Serra - ES - CEP 29.160-450 fornece a seguinte prestação de serviço:

- Leitura Eletrônica do Diário da Justiça (Recorte Digital)

Não havendo por minha parte, nada que desabone a conduta desta empresa.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Umuarama, 25 de outubro de 2023.





Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



ÓRGÃO

FOLHA Nº

38

PROCESSO Nº

RÚBRICA

Elr

A SEMARH,

Para demais providências.

Em 03/02/25

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

Bo Compras
Para anexar orçamentos e estimativa de preços.

Em 03.02.25

Leticia R. Sarcinelli Pereira
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 25.924/2025

Reubi em 04/02/25

Elr

A Semarh,

Segue orçamentos e pesquisa de preços, juntamente com a justificativa de vantajosidade.

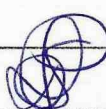
Em 12/02/25

Valéria Curto da Silva
Gerente de Adm. Geral e Suprimentos
Portaria nº 24.066/2023

Semfi

Para informar dotação orçamen-
tária.

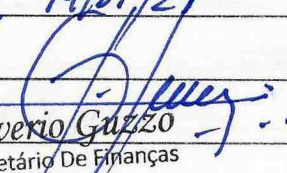
Em. 14. 02. 25


Leticia R. Sarcinelli Pereira
Secretária de Administração e
Recursos Humanos
Port. Nº 25.924/2025

A SEMARH

para a dotação

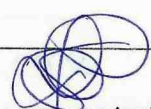
Em. 14/01/25


Silverio Guzzo
Secretário De Finanças
Portaria Nº 25.921/2025

ao Gabinete

Para autorizar contratação.

Em. 14. 02. 25

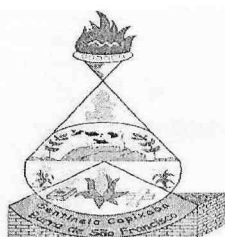

Leticia R. Sarcinelli Pereira
Secretária de Administração e
Recursos Humanos
Port. Nº 25.924/2025

Autorizo a Contratação.

A SEMARH, para providências.

Em 14/02/25,


Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:



CONTRATO - ITENS

Dispensa Nº 000001/2025

Processo: 010440 / 2024

Contrato Nº 000004/2025

Empresa: MJ INFORMADOR JURIDICO LTDA

CNPJ: 05.362.142/0001-12

Endereço: AVENIDA RANULPHO BARBOSA DOS SANTOS, 875 - JARDIM CAMBURI - VITORIA - ES - CEP: 29090120

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA MJ INFORMADOR JURÍDICO LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.165.745/0001-67, com Prefeitura sediada na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 001, Bairro: Centro, na cidade de Barra de São Francisco/ES, CEP: 29800-000, neste ato representado pelo senhor **ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MJ INFORMADOR JURÍDICO LTDA ME**, situada na avenida Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 875, Sala C-Ed. Via Mar, Jardim Camburi, Vitória-Es, Cep: 29090-120, inscrita no CNPJ: 05.362.142/0001-12, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **Lisandri Paixão Santana Lima Junior**, conforme dados constitutivos já inclusos ao processo, tendo em vista o que consta no Processo nº. 010440/2024 e em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em oferecer serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, serviço de leitura e clipping em todos os estados da federação, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Barra de São Francisco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

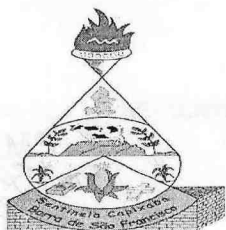
1.2. Objeto da contratação anexo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta do contratado;

1.3.3. Publicação da Dispensa 001/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **27/01/2026**, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

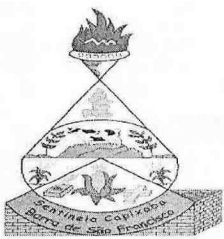
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 900,00** (novecentos reais). ✓

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 900,00** (novecentos reais) que será efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:



mediante o fornecimento do produto/serviço através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, o que ocorrerá em 30 dias a partir da emissão da Nota Fiscal, conforme informações segundo o Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/11/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

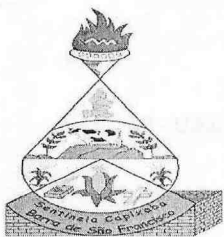
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024 e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

9.2. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Eliana de Souza Ribeiro, matrícula 15485**, conforme nomeação feita pelo chefe do executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:



9.4 - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.5. O gestor e o fiscal do contrato exercerão as atribuições previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as definições do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024.

9.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.9. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

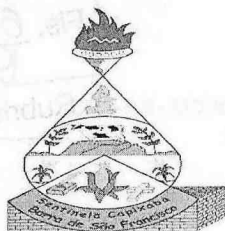
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter via remoto, ou outro meio suporte para atendimento às necessidades da Administração, sempre que for necessário;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no seu cadastro, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de informações referentes ao objeto de contrato no que se refere à Contratante, durante a vigência do contrato.

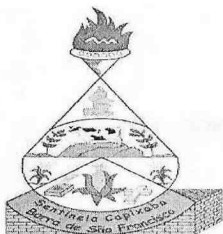
10.13. Efetuar a entrega e instalação de todos os materiais (exceto as luminárias de emergência, que serão instaladas por eletricitista da prefeitura) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais conforme descrição do Termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado;

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:



permitidas em Lei.

11.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b",

"c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d1) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; d2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

suplementação ou reposição da garantia.

d3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

d5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

d6) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

d7) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

d8) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

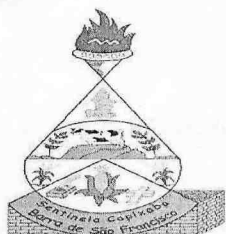
13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

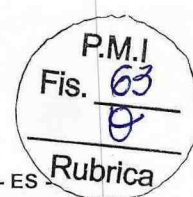
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:



leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

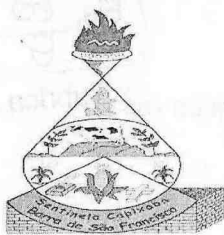
15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 88 e Fonte Recurso 15000.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

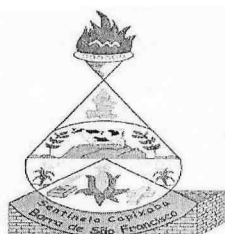
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra de São Francisco, ES, 23 de Janeiro 2025.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
CONTRATANTE

MJ INFORMADOR JURIDICO LTDA

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:



Visto: _____

Odair Martins Júnior
Procurador Municipal
OAB/ES 31.901.

RELAÇÃO DE ÍTENS REGISTRADOS

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00001696		SERVIÇO serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação. MES	12,000	75,000	900,000

Total Geral: 900,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

IBIRÁÇU

Prefeitura Municipal de Ibiráçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE

IBIRÁÇU

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

11/02/2025 16:11:51

Pesquisa de Preços Nº 000016/2025 - 11/02/2025 - Processo Nº 000639/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002080		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO leitura dos seguintes diários: diário do judiciário do espírito santo: diário da justiça federal, diário do tribunal regional eleitoral, diário da justiça do estado do espírito santo, diário oficial do tribunal regional do trabalho da 17ª região; diário da justiça eletrônico nacional - djen (referente ao estado pesquisado) seu - sistema eletrônico de execução unificado tribunais superiores (stf, stj, tst, tse, stm, trf 2ª região), referentes ao território jurisdicional do estado do espírito santo, nas ações originárias deste estado, desde que conste da publicação a sigla es ou estado do espírito santo.(cortesia) tribunal de contas do espírito santo dou - diário oficial da união 1. prefeitura municipal de ibiráçu (variações) 2. prefeito municipal de ibiráçu (variações) 3. município de ibiráçu (variações) 4. procuradoria geral do município de ibiráçu (variações)	MÊS	12,00	60,080	720,96
							720,96

LEGENDA

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

4º Lugar

5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000016/2025 - 11/02/2025 - Processo Nº 000639/2025 - Menor Preço Global

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	CONTATO DIARIO		SNAP INFORMATICA LTDA		MJ INFORMADOR JURIDICO LTDA		Total	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO leitura dos seguintes diários:

diário do judiciário do espírito santo: diário da justiça federal, diário do tribunal regional eleitoral, diário da justiça do estado do espírito santo, diário oficial do tribunal regional do trabalho da 17ª região;

diário da justiça eletrônico nacional - djen (referente ao estado pesquisado)

seu - sistema eletrônico de execução unificado tribunais superiores (stf, stj, tse, stm, trf 2ª região), referentes ao território jurisdicional do estado do espírito santo, nas ações originárias deste estado, desde que conste da publicação a sigla es ou estado do espírito santo.(cortesia)

tribunal de contas do espírito santo

dou - diário oficial da união

1. prefeitura municipal de ibiracú (variações)

2. prefeito municipal de ibiracú (variações)

3. município de ibiracú (variações)

4. procuradoria geral do município de ibiracú (variações)

00001	00002080	MÊS	12,000	50,000	600,00	55,250	663,00	75,000	900,00
-------	----------	-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

Valor Total OBTIDO

Valor Total VENCIDO

600,00

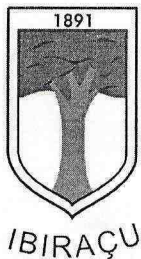
663,00

900,00

P.M.I

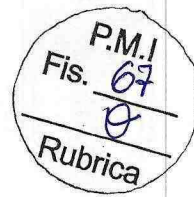
Fis. 66

Rubrica



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I - DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em oferecer serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

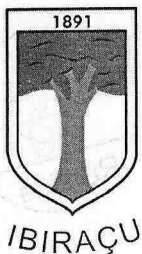
A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, assim como a lei revogada, prevê em seu texto a possibilidade de contratar mediante Dispensa de Licitação. Contudo, é notório que o procedimento de contratação direta é exceção a regra, que este se traduz em LICITAR.

O cerne de qualquer contratação pela Administração Pública, seja licitação, seja aplicando a exceção para contratar diretamente, é a obtenção de proposta mais vantajosa.

Dessa forma, diante do permissivo legal, no que tange a contratação direta por meio de dispensa de licitação, necessário a observância de requisitos e procedimentos elencados na própria lei de regência.

Entretanto, não há dúvidas que a contratação direta supera a fase burocrática e dispendiosa das contratações públicas, por ser um rito mais célere. Porém, os princípios serão, de igual forma, preservados e observados, a fim de manter a efetividade, eficácia, legalidade e probidade dos atos administrativos.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 aponta a devida instrução do processo, quando este for feito por Dispensa ou Inexigibilidade, vejamos:



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

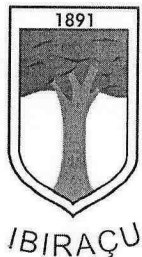
Em análise dos autos, verifica-se que os documentos atribuídos pela legislação encontram-se presentes, todavia a Procuradoria Jurídica, solicitou a justificativa da razão da escolha do fornecedor, assim como a realização da pesquisa, o que ora se apresenta.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E PREÇO DE MERCADO

Diz sobre razão da escolha do fornecedor quando, dentre uma cesta de preços e contratações semelhantes, há um fornecedor que propõe a proposta mais vantajosa para Administração Pública, cujo interesse é executar o objeto pelo menor preço, no caso da Dispensa de Licitação.

Em se tratando de dispensa de licitação, há um valor estimado da contratação e ao pesquisar diretamente com fornecedores, no mínimo 03, obteve-se uma proposta mais vantajosa e de menor valor, que no presente caso foi a empresa **CONTATO DIÁRIO LTDA EPP**.

Revisão



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



A metodologia a ser utilizada nos processos de contratações para a composição de preços seguirá o disposto no artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, podendo, conforme disciplina o diploma legal, escolher um dos critérios ou de forma combinada.

No presente processo de contratação, foi utilizado a pesquisa direta com fornecedores, artigo 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal de cotação, que comparada com demais contratações públicas verificou-se a compatibilidade com os preços praticados em mercado, conforme documentos acostados aos autos.

Ademais, importante salientar que a metodologia utilizada para fins de aferição do valor estimado foi a média aritmética simples aplicada em cima dos três valores coletados junto aos fornecedores.

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha do fornecedor, em casos de contratações deve seguir, como regra, pelo critério de menor preço. Dessa forma a avaliação consiste em análise das propostas que estejam alinhadas com o Termo de Referência, sendo que o comparativo com outras contratações deve levar em consideração a semelhança da demanda, e não a igualdade, fator esse determinante para diferenciação em determinados preços apresentados.

Por conseguinte, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 23, §1º, inciso II, preceitua a similaridade nas contratações e não a igualdade, isso porquê as demandas podem ser similares, e por vezes não idênticas, caso em que os valores ofertados podem sofrer alterações.

Contudo, apesar da similaridade, a pesquisa de preços, assim como o critério de aceitação da proposta mais vantajosa deverá levar em consideração a região, a oferta e a demanda, e após análise desses fatores, verificar a proposta mais vantajosa.

Verificar



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Ademais, no presente caso, houve, por oportuno, a observância do procedimento para pesquisa de preços, explicitada no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando critérios combinados para aferição dos preços praticados no mercado da pretensa contratação, assim como a aferição do valor estimado com a aplicação da metodologia da regra da média aritmética simples

V - DA ESCOLHA

A empresa escolhida para **oferecer serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais** foi a Empresa **CONTATO DIÁRIO LTDA EPP, CNPJ Nº 03.501.722/0001-18**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

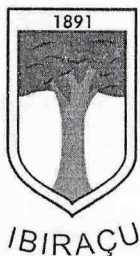
Nas contratações públicas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II – Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira

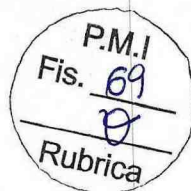
Diante dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a empresa vencedora apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, como se

Reserva



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



extraí pelos documentos acostados aos autos.

Ante todo o exposto, consigna-se que a empresa **CONTATO DIÁRIO LTDA EPP**, encontra-se regular e apresentou a proposta mais vantajosa para execução do objeto pretendido, consagrando como VENCEDORA e apta a ser contratada.

Ibiraçu-ES, 12 de fevereiro de 2025.

Valéria

Valéria Curto da Silva
Gerente de Adm. Geral e Suprimentos
Portaria nº 24.066/2023



Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: /2025

Ficha: 0000102

Órgão: 030 - PROCURADORIA GERAL

Unidade Orçamentária: 001 - PROCURADORIA GERAL

Função: 02 - JUDICIARIA

Subfunção: 061 - ACAO JUDICIARIA

Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

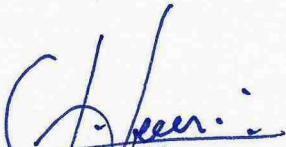
Projeto/Atividade: 2.011 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL

Elemento de Dépesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000009999-AAAA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-AAAA

Local/data/Assinatura

IBIRAÇU, 14 de fevereiro de 2025


Silvano Guizzo
Secretário de Finanças
Portaria Nº 25.921/2025



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ÓRGÃO

FOLHA Nº

71

PROCESSO Nº

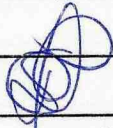
RÚBRICA

El.

A Procuradoria / IPRESI

Para análise e parecer.

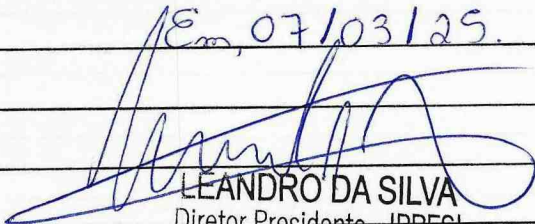
Em, 24.02.25


Leticia R. Sarcinelli Pereira
Secretária de Administração e
Recursos Humanos
Port. Nº 25.924/2025

À Sec. Administração:

Considerando a presente matéria abordada nos autos, faço a juntada do parecer jurídico em 07 folhas, e de igual forma devolvo os autos à Secretaria de Administração para continuidade nos demais procedimentos da eventual contratação.

Em, 07/03/25.


LEANDRO DA SILVA
Diretor Presidente - IPRESI
Portaria nº 25.956/2025

✓ Ao comprou,
Para autorização de empenho -

Em 16/04/25

afuap

A Semarh,

Encaminho a autorização de empenho.

Em 25/04/25

Assina

Valéria Couto da Silva

Gerente de Adm.

Geral e Suprimentos

1. Portaria nº 24.066/2023

72
Lara

Processo Administrativo n.º 000639/2025.

Requerente: Procuradoria Geral

Objeto: Contratação de empresa especializada em leitura dos Diários Oficiais.

PARECER

I – RELATÓRIO:

A Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar, em substituição a Procuradoria Municipal, por ser esta parte interessada na contratação, nos autos do procedimento administrativo em referência, onde pretende-se a contratação de empresa para Prestação de Serviços continuados de leitura e monitoramento do Diário do Judiciário do Espírito Santo, inclusive Justiça da União, dos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Estado e Diário Oficial da União pela Procuradoria Geral do Município de Ibiracu-ES, observadas as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência.

O Documento de Formalização de Demanda que inaugura o presente processo apresenta a devida Justificativa para a contratação.

Na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta, bem como colacionou diversos documentos atinentes ao procedimento de contratação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

II.1 - DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, 4º, da Lei nº 14.133/21. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos

e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento". (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

II.II - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

In casu, a dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

II.III - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há casos em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a promover uma disputa entre particulares.

Na dispensa de licitação, em que pese a competição ser possível, a realização do certame não é obrigatória por força de lei.

A lei determina a dispensa de licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito, que é o caso da presente contratação.

II.IV – ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:

Todas as hipóteses de dispensa de licitação apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e, no caso em tela, a contratação enquadra-se no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/ 2021, “in verbis”:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”;

O Decreto n.º 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 nos seguintes termos:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

O rol do artigo 75 da Lei n.º 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de licitação do inciso II do artigo 75 pode ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela se refere ao custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º. do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém, observa-se que no presente caso a somatória corresponde ao limite estabelecido.

II.V - FUNDAMENTAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO E PESQUISA:

Conforme se infere da documentação acostada aos autos, conforme estabelece o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, o preço executado neste procedimento encontra-se dentro do praticado no mercado, bem como foi aferido o valor estimado com a aplicação da metodologia da regra da média aritmética simples.

Como na contratação direta a administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido, conforme se depreende às fls. 16/26.

II.VI - FUNDAMENTAÇÃO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Após a pesquisa de preço, o Setor de Compras, por meio da Gerente de Adm. Geral e Suprimentos buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi a melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas nos autos pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

Termo de justificativa da razão da escolha do fornecedor às fls. 67/69.



II.VII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 95, estabelece como sendo obrigatório.

O caso em tela, mesmo se tratando de dispensa de licitação, não se enquadra nas hipóteses de flexibilização da exigência do instrumento de contrato, previstos nos incisos do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, aliado ao fato de se tratar de serviço de natureza continuada, na forma do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

II.VIII - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Por fim, antes da assinatura do contrato, convém que seja promovida a atualização da consulta às certidões que estiverem vencidas ou próximas ao vencimento, para verificação de suas validades.

II.IX - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV da Lei nº 14.133, de 2021, consta dos autos, à fl. 70, declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

II.X - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Registra-se que, o Município de Ibiracú, por possuir menos de 20.000 habitantes, se enquadra na exceção do artigo 176 da Lei nº 14.133/21, isto é, ainda não há obrigatoriedade na divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a contratação ser publicada, em diário oficial, com as informações que a Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato e disponibilizada na versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724/12, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do termo de referência;
- b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

II.XI - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Importante salientar que **deve constar do processo, ao final, a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa de licitação**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO:

Em face do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em substituição a Procuradoria Municipal, por ser esta última parte interessada na contratação, pela **regularidade jurídica**, até o presente momento, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, devendo ser observados o atendimento das recomendações formuladas

no presente Parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão

É o Parecer que submeto a apreciação.

Ibiracu-ES, 06 de maio de 2025.


LAYLA LAGASSI GUERRA FRAGA

Assessora Jurídica – Portaria n.º 11.141/2025



CONTATO DIARIO LTDA**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
"CONTATO DIARIO LTDA"**

MARINA LOUREIRO MARQUES GARCIA, brasileira, viúva, advogada, residente e domiciliada à [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], nascida aos 02 / / [REDACTED].

OLAVO LAIBER SALLES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador em análise de sistemas, residente e domiciliado à [REDACTED] nascido aos [REDACTED].

Como únicos sócios componentes da sociedade limitada, resolvem de pleno e comum acordo a alterar parcialmente alguns termos do contrato social da empresa **CONTATO DIARIO LTDA**, com sede à Av. AB, n.º 20, Quadra 33 A, Lote 20, Bairro Manoel Plaza, Serra-ES, CEP 29160-450, inscrita no CNPJ sob n.º 03.501.722/0001-18, registrada na JUCEES sob. n.º 32200910589 em 11/11/1999 de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Admissão na sociedade de **OEDSON LAURINDO MARQUES**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, residente e domiciliado à Av. AB, n.º 20, Quadra 33 A, Lote 20, andar 1, [REDACTED] nascido aos [REDACTED].

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **Marina Loureiro Marques Garcia**, possuidora de 280.500 (Duzentos e Oitenta Mil e Quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 280.500,00 (Duzentos e Oitenta Mil e Quinhentos Reais), retira-se da sociedade, vendendo neste ato a totalidade de suas quotas de capital para o sócio **Oedson Laurindo Marques**.

Dando-se cedente e adquirente, total quitação das quotas em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente contrato. Após a transferência das quotas o capital social fica assim distribuído:

OEDSON LAURINDO MARQUES	280.500 QUOTAS	R\$ 280.500,00
OLAVO LAIBER SALLES	49.500 QUOTAS	R\$ 49.500,00
TOTAL	330.000 QUOTAS	R\$ 330.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do código civil de 2002.

Parágrafo único – Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único – Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aqueles autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias distribuir com prejuízo do capital.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida isoladamente por **Oedson Laurindo Marques**, a quem cabe a responsabilidade de representação ativa ou

CONTATO DIARIO LTDA

passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, compulsão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra normas e defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil/2002).

CLÁUSULA SETIMA: Neste ato a empresa **CONSOLIDA** o seu contrato social e demais alterações de acordo com o novo código civil, que passará:

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresária gira sob a denominação social de **CONTATO DIARIO LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objetivo:

- Recorte/Leitura de Diários Oficiais dos Três Poderes da República; CNAE 6399-2/00.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade gira sob o endereço na Av. AB, nº 20, Quadra 33 A, Lote 20, Bairro Manoel Plaza, Serra-ES, CEP 29160-450.

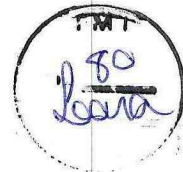
CLÁUSULA 4ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), divididos em 330.000 (Trezentas e Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelo sócio administrador **Oedson Laurindo Marques** e o sócio quotista **Olavo Laiber Salles**, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

OEDSON LAURINDO MARQUES	280.500 QUOTAS	R\$ 280.500,00
OLAVO LAIBER SALLES	49.500 QUOTAS	R\$ 49.500,00
TOTAL	330.000 QUOTAS	R\$ 330.000,00

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do código Civil de 2002.



CONTATO DIARIO LTDA

CLÁUSULA 7ª - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único - Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias distribuir com prejuízo do capital.



Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente por **Oedson Laurindo Marques**, a quem cabe a responsabilidade de representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 9ª - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, compulsão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra normas e defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil/2002).

CLÁUSULA 10ª - As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no art. 1010, serão tomadas em reunião, conforme previsto no contrato social.

§ 1º - Dispensam-se às formalidades de convocação previstas no § 3º os art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º - A reunião torna-se dispensável, quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Capítulo IV - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 11ª - Depende do consentimento de todos os sócios as modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Cessão, transferência total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) Capital social.
- d) Fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes;

Parágrafo único - As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

Capítulo V - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CONTATO DIARIO LTDA

CLÁUSULA 12ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com herdeiros de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

CLÁUSULA 13ª - No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada com balanço especialmente levantado a data da resolução; e o patrimônio apurado será dividido entre os sócios na proporção de seu capital social.

§ 1º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração dos outros sócios.

Capítulo VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 14ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA 15ª - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo por ventura existente terá o destino que os sócios determinarem.

Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA

CLÁUSULA 16ª - Constituem patrimônio da empresa CONTATO DIARIO LTDA todos os sistemas informatizados já desenvolvidos e aqueles ainda por desenvolver, incluindo os respectivos códigos, fontes e domínios (www.contatodiario.com.br) e (www.contatodiario.net.br).

CLÁUSULA 17ª - DA VEDAÇÃO DE ALIENAÇÃO: os sócios, respectivos herdeiros e procuradores não poderão distribuir, comercializar, doar, emprestar, alugar ou arrendar a terceiros OS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTATO DIARIO LTDA, JÁ DESENVOLVIDOS OU POR DESENVOLVER, sem a devida autorização escrita de cada sócio, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA 18ª - Com relação aos Sistemas Informatizados e a atividade descrita no objeto social, é vedado aos sócios, respectivos herdeiros e procuradores, em caso de se retirar desta sociedade empresarial, exercer esta mesma atividade no período de 15 (quinze) anos, a partir da saída.

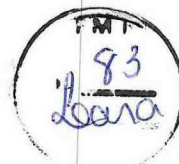
CLÁUSULA 19ª - Os sócios, respectivos herdeiros e procuradores que se retirarem da sociedade deverão permanecer vinculados por 90 (noventa dias), para esclarecer todas as dúvidas sobre o andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA 20ª - Constitui patrimônio da empresa a BASE DE DADOS (banco de dados) da CONTATO DIARIO LTDA, com todas as informações comerciais dos clientes, sendo vedado sua utilização pelos sócios, respectivos herdeiros e procuradores, sem autorização expressa, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA 21ª - DA RESPONSABILIDADE SOBRE AS SENHAS DE ACESSO: Os sócios, respectivos herdeiros e procuradores, em caso de retirarem-se da empresa, terão

CONTATO DIARIO LTDA

a responsabilidade de repassar todas as senhas necessárias para acesso direto do Sistema Informatizado para efeito de substituição imediata, por exemplo: acesso remoto, banco de dados, servidores e administrador.

**Capítulo VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 22ª - Nos casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA 23ª - Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer as atividades empresariais.

CLÁUSULA 24ª - As partes, de comum acordo elegem o Foro da comarca da Serra (ES), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida que possa emergir deste documento.

Estando desta forma justos e contratados, lavram o presente instrumento, que serão assinados por todos os sócios.

Serra-ES, 07 de junho de 2023.

MARINA LOUREIRO MARQUES GARCIA

OLAVO LAIBER SALLES

OEDSON LAURINDO MARQUES

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

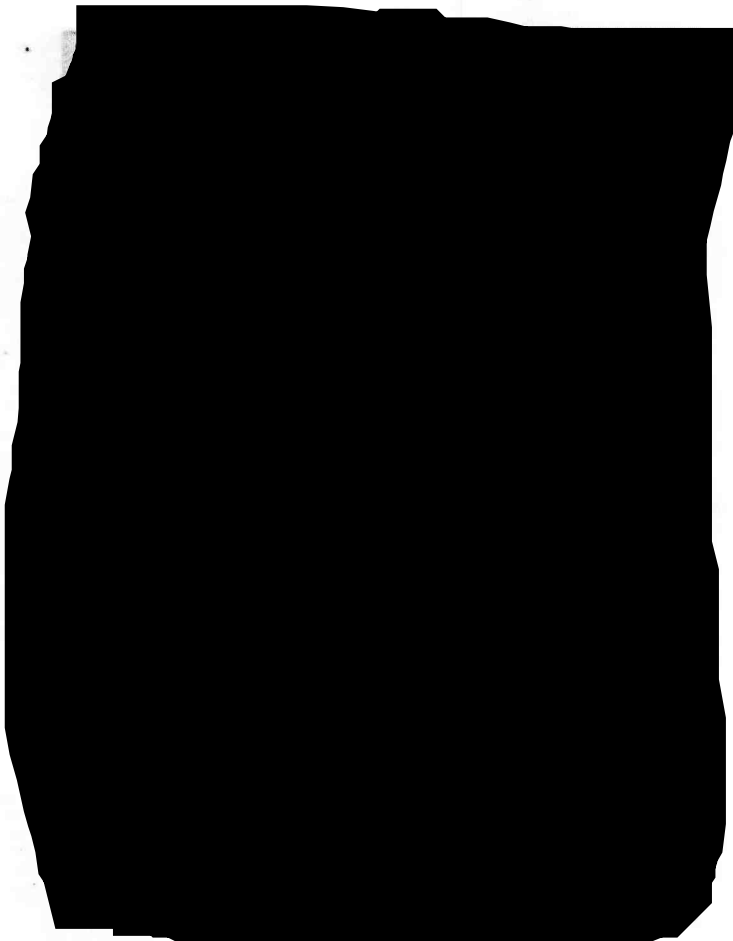
Certificamos que o ato da empresa CONTATO DIARIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	OLAVO LAIBER SALLES
██████████	MARINA LOUREIRO MARQUES GARCIA
██████████	OEDSON LAURINDO MARQUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2023 19:13 SOB N° 20230975135.
PROTOCOLO: 230975135 DE 07/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311659416. CNPJ DA SEDE: 03501722000118.
NIRE: 32200910589. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/08/2023.
CONTATO DIARIO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



FMT
85
Leana



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Secretaria Municipal da Fazenda

CEP: 29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICERO, N° 111 CACAROCA Serra ES



Certidão Negativa de Débitos

N° da Certidão: 11976958/2025

Data Geração: 21/03/2025

Data Validade: 21/05/2025

CERTIFICAMOS, que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição.

Essa certidão com base no art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM).

Identificação

CRC 97388 Crc Original: 97388 Situação: Ativo
Razão Social/Nome **CONTATO DIARIO LTDA**
CNPJ / CPF **03.501.722/0001-18**
Inscrição Estadual/RG
Endereço **29160-450 - AVENIDA AB, 20 QUADRA 33 A; LOTE 20**
Bairro **MANOEL PLAZA Cidade Serra Estado ES**

Serra, Terça-feira, 1 de Abril de 2025

N° da Certidão: 11976958/2025

Inscrição: 97388

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br/>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000520534

Identificação do Requerente: CNPJ N° 03.501.722/0001-18

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/04/2025**, válida até **30/06/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

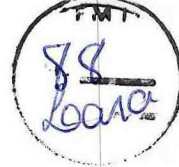
Vitória, 01/04/2025.

Autenticação eletrônica: **0022.5D3D.2210.D678**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.501.722/0001-18
Razão Social: CONTATO DIARIO LTDA EPP
Endereço: AV A B 20 QD 33 LT 20 / MANOEL PLAZA / SERRA / ES / 29160-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025

Certificação Número: 2025032420180860751489

Informação obtida em 01/04/2025 15:16:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CONTATO DIARIO LTDA

CNPJ: 03.501.722/0001-18

Data de Expedição: 01/04/2025 15:16:59

Nº da Certidão: * 2024470432 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Validade: 30 DIAS

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONTATO DIARIO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.501.722/0001-18**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

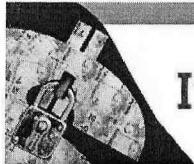
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:27:03 do dia 01/04/2025 , com validade até o dia 01/05/2025.

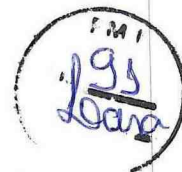
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: C0xczh7aTa2xlQEdkQaL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/04/2025 às 15:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.501.722/0001-18.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67EC.301F.4BF6.5063 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.501.722/0001-18 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/1999	
NOME EMPRESARIAL CONTATO DIARIO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTATO DIARIO				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV AB		NÚMERO 20		COMPLEMENTO QUADRA33 A LOTE 20	
CEP 29.160-450	BAIRRO/DISTRITO MANOEL PLAZA		MUNICÍPIO SERRA		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTATODIARIO.COM.BR			TELEFONE (27) 3347-1139		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2025 às 09:47:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSADO DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de leitura e monitoramento do Diário do Judiciário do Espírito Santo, inclusive Justiça da União, dos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Estado e Diário Oficial da União, conforme autorizado no processo N.º 000639/2025 de 28/01/2025, a ser firmado com a Empresa **CONTATO DIARIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.722/0001-18, com sede Av. AB, Quadra 33 A Lote 20, Bairro Manoel Plaza, nº 20, CEP: 29.160-450 – Serra/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. [REDACTED] brasileiro, solteiro, gerente administrativo, inscrito no CPF sob o [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, no valor global de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, com fundamentação legal no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações.

Ibiraçu - ES, 03 de Março de 2025.



EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CiudadES: 2025.030E0700001.09.0011

DISPENSADO DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu –ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, **RATIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA, por Dispensa de Licitação**, com fundamento novart. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **CONTATO DIARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.722/0001-18, com sede Av. AB, Quadra 33 A Lote 20, Bairro Manoel Plaza, nº 20, CEP: 29.160-450 – Serra/ES, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de leitura e monitoramento do Diário do Judiciário do Espírito Santo, inclusive Justiça da União, dos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Estado e Diário Oficial da União, conforme justificativas no Processo nº 000639/2025 de 28/01/2025, Dispensa nº 011/2025.

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Ibiraçu - ES, 03 de Março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Para conferência com a assinatura pode-se verificar em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 036/2025

PROCESSO N.º 0639/2025 de 28/01/2025.

Dispensado de Licitação, conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações.

ID CONTRATAÇÃO TCE nº 2025.030E0700001.09.0011

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAÇU-ES
E A EMPRESA: CONTATO DIARIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, com sede na Avenida Conde D'Eu, s/nº - Centro - Ibiraçu/ES, representada neste ato pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal [REDACTED], brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no [REDACTED], residente na [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONTATO DIARIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.722/0001-18, com sede Av. AB, Quadra 33 A Lote 20, Bairro Manoel Plaza, nº 20, CEP: 29.160-450 - Serra/ES, representada neste ato por seu sócio, o Sr. [REDACTED], brasileiro, solteiro, gerente administrativo, inscrito no [REDACTED], residente na [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº **0639/2025 de 28/01/2025** - Dispensa de Licitação Nº 0011/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de leitura e monitoramento do Diário do Judiciário do Espírito Santo, inclusive Justiça da União, dos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Estado e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contrato encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº **0639/2025 de 28/01/2025**, que deu origem a presente contratação, assim como o ato de autorização da contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos na proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Prefeitura Municipal de Ibiraçu - ES, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	030	Procuradoria Geral
Unidade	001	Procuradoria Geral
Dotação	0300010206100022.011	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceira-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000102	

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

5.2. Tratando-se de contratação direta, será exigido que a empresa contratada apresente, apenas os seguintes documentos para habilitação, dispensando os demais, nos termos do artigo 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

a) Jurídica – artigo 66 da Lei nº 14.133/2021;

b) Qualificação Profissional – Atestado de Capacidade Técnica – artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista – artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.3. A CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato desde que devidamente comprovado, por processo próprio, desde que hajam fatores supervenientes que causem impacto na continuidade do serviço, onerando, demasiadamente, o qual deverá ser feito por termo aditivo em caso de sua ocorrência.

5.4. Não será aceita a subcontratação do objeto, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentado e autorizado pela Prefeitura Municipal de Ibirapu – ES.

5.5. Caso não seja possível efetuar a execução do objeto na data fixada neste Termo ou no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE às razões pela não execução, com pelo menos 01 dia de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Procuradoria Geral.

5.6. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação, diante da especificidade.

5.7. O objeto desse contrato deverá ser executado pela CONTRATADA conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e eficácia na data de publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

7.1 – O valor deste contrato é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.



7.2. Os pagamentos dos serviços serão realizados de forma parcelada, de acordo com a emissão de AF, que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Ibiraçu - ES até o prazo de 30 (trinta) dias depois da emissão da Nota Fiscal, que será realizado por meio de ordem bancária, cuja conta será indicada pela CONTRATADA.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses.

7.7. O critério para o reajustamento no caso do presente contrato será em sentido estrito, conforme índice estabelecido na cláusula 7.6.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. O reajuste será realizado por simples apostilamento, conforme preceitua o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

7.11. A presente contratação não admite a antecipação do pagamento, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Ibiraçu (CNPJ Nº 27.165.208/0001-17)

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.

8.2. A execução do serviço será evidenciada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, assim como informar o recebimento definitivo, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.

8.3. Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisória, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa CONTRATADA, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

8.4. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor **CARLOS ANDRÉ LUÍS ARAÚJO** ocupante do cargo de Procurador Municipal - Efetivo, nomeado representante da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, pela Portaria 26.506/2025 que comunicará a Procuradoria Geral as possíveis irregularidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, a contar da data da solicitação pela CONTRATADA com o fornecimento dos documentos comprobatórios previsto no artigo 135, §6º da Lei nº 14.133/2021, para decidir sobre o pedido de equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimo e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente atualizado, de acordo com o que preconiza o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e a ata de registro de preços;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Ibiraçu – ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) E demais obrigações contidas no Termo de Referência.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - I – Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representa-la na execução do contrato;
 - II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, 5) CEIS e de Improbidade Administrativa.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para execução do objeto.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços OU fornecimento do bem e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e na ata de registro de preços;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- v) E demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;

d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



IBIRACÚ

Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas peças de planejamento acostado ao processo de contratação, subsidiariamente, pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo, como mencionado na cláusula 9.3.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu -- ES, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento contratual.

Ibiraçu - ES, 03 de Abril de 2025.



EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTATO
DIÁRIO
LTDA:03501
722000118
Assinado de forma digital por
CONTATO DIÁRIO
LTDA:0350172200
0118
Dados: 2025.04.10
11:12:14 -03'00'

CONTATO DIÁRIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FMI
103
loana

ANEXO - CONTRATO Nº 000036/2025 - SEQUÊNCIA Nº000002871

Origem		Dispensa Nº 000011/2025			Processo		000639/2025	
Contrato		Contrato Nº 000036/2025						
Empresa		CONTATO DIARIO LTDA						
CNPJ		CNPJ: 03.501.722/0001-18						
Endereço		AVENIDA AB, 20 - MANOEL PLAZA - SERRA - ES - CEP: 29160450						
Secretaria		00077 - PROCURADORIA GERAL						
Local		00497 - PROCURADORIA GERAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total	
001	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO leitura dos seguintes diários: diário do judiciário do espírito santo: diário da justiça federal, diário do tribunal regional eleitoral, diário da justiça do estado do espírito santo, diário oficial do tribunal regional do trabalho da 17ª região; diário da justiça eletrônico nacional - djen (referente ao estado pesquisado) seeu - sistema eletrônico de execução unificado tribunais superiores (stf, stj, tst, tse, stm, trf 2ª região), referentes ao território jurisdicional do estado do espírito santo, nas ações originárias deste estado, desde que conste da publicação a sigla es ou estado do espírito santo.(cortesia) tribunal de contas do espírito santo dou - diário oficial da união 1. prefeitura municipal de ibirajuba (variações) 2. município de ibirajuba (variações)		SERV.	12,00	50,0000	600,00	
PROCURADORIA GERAL:							600,00	
PROCURADORIA GERAL:							600,00	
CONTATO DIARIO LTDA:							600,00	

CONTATO
DIARIO
LTDA:03501
722000118

Assinado de forma
digital por
CONTATO DIARIO
LTDA:0350172200
0118
Dados: 2025.04.10
11:13:05 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **RAFAEL VESCOVI PIMENTEL**, efetivo no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**, relativo ao período aquisitivo de 14/02/2018 a 27/05/2020 e de 01/01/2022 a 19/09/2024, conforme art. 160, 161, 162 e §§ da Lei Municipal n.º 2.762/2007, concedendo a conversão em dinheiro nos termos do art. 162, § 2º.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu, em 09 de abril de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2025.

Protocolo 1533622

PORTARIA Nº 26.558/2025**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado através do Processo Administrativo no 005553/2024;

Considerando o que dispõe o art. 160 e seguintes da Lei Municipal n.º 2.762/2007, concedendo-o a conversão em dinheiro nos termos do art. 162, § 2º, da citada Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **FLAVIO GUILHERME KUSTER**, efetivo no cargo de **MOTORISTA SOCORRISTA DE AMBULÂNCIA**, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 31/05/2021, conforme art. 160, 161, 162 e §§ da Lei Municipal n.º 2.762/2007, concedendo a conversão em dinheiro nos termos do art. 162, § 2º.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu, em 09 de abril de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2025.

Protocolo 1533627

Contrato**Resumo do Contrato
Nº. 036/2025**

Contratante: Município de Ibirapu. Contratado: **CONTATO DIÁRIO LTDA**, CNPJ nº 03.501.722/0001-18, Dispensado de Licitação, conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, Processo Administrativo nº 0639/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de leitura e monitoramento do Diário do Judiciário do Espírito Santo, inclusive Justiça da União, dos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Estado e Diário Oficial da União, a pedido da PROGER. Valor: R\$ 600,00. Vigência: 12 meses.

Ibirapu/ES, 11 de Abril de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1532655

Aditivo**RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CT Nº
021/21**

Contratante: Município de Ibirapu. Contratada: **CONCIDEL - CONSTRUÇÕES CIVIS DEPIZZOL LTDA EPP**, CNPJ nº 30.979.058/0001-90. TP nº 009/2020. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Rede de Esgoto Sanitário do Bairro Aricanga. "Fica prorrogado o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, por mais 90 dias, a partir de 11/04/2025 à 10/07/2025, conforme autorizado no Proc. Nº 2277/2025." Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ibirapu/ES, 11 de Abril de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1532800

Ibitirama**Lei****LEI ORDINÁRIA Nº. 1044, DE 01 DE ABRIL DE
2025****AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CUIDADORES
TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação, por tempo determinado de, até, mais 08 (oito) cuidadores, em complementação à Lei nº 1.031/2024.

Parágrafo único. As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão, conforme necessidade emergencial apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o número total de vagas estabelecidas

Guarapari**Ata de Registro de Preço****AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Guarapari, torna público a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2024, Pregão Presencial nº 006/2024, Processo nº 007/2024**, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**, no qual a empresa **LOK PIRÂMIDE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.057.221/0001-57, foi vencedora, objetivando Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO DE MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS, AÇÕES, PROJETOS, EVENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, no valor global de R\$ 14.598.024,30 (quatorze milhões quinhentos e noventa e oito mil e vinte e quatro reais e trinta centavos), conforme Processo Administrativo nº 9648/2025, para utilização durante a vigência do contrato pelo período de 01(um) ano, podendo ser renovado pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Guarapari/ES, 11 de abril de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI
 Protocolo 1533390

Ibiraçu**Dispensa de Licitação****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 036/2025**

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de **CONTATO DIÁRIO LTDA**, CNPJ nº 03.501.722/0001-18, Proc. Nº 0639/25. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de leitura e monitoramento do Diário do Judiciário do Espírito Santo, inclusive Justiça da União, dos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Estado e Diário Oficial da União, a pedido da PROGER. Valor: R\$ 600,00. Vigência: 12 meses.

Ibiraçu, 11 de Abril de 2025.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0639/2025.

ID: 2025.030E0700001.09.0011

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1532660

Ibitirama**Dispensa de Licitação****AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025.**

(Processo Administrativo nº 2894/2025)

Torna-se público que o Gabinete do Prefeito, por meio do(a) Setor de Compras, pretende proceder à AQUISIÇÃO DE 1200 (MIL E DUZENTOS) PACOTES DE 500G DE PÓ DE CAFÉ, de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
001	O produto a ser adquirido deverá atender às seguintes especificações: Produto: Café Qualidade: Superior Tipo: Torrado e moído Acondicionamento: Embalagem à vácuo Validade: Estampada no rótulo da embalagem Aspecto: Em pó homogêneo, torrado e moído Gosto: Predominantemente café arábica admitindo-se café conilon ou café 100% arábica Classificação de Bebida: Dura para melhor Unidade de Fornecimento: Pacote de 500g Validade: Mínimo de 12 meses a partir da data de entrega; Critérios de Qualidade: O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).	UN	1200



VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 45.756,00

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 16 de abril de 2025 às 16:00hrs.

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibitirama, localizada na Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56 ou encaminhar para o e-mail do Setor de Compras (comprasibitirama@hotmail.com).

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial (www.ibitirama.es.gov.br/licitacoes)

Ibitirama- ES, 11 de Abril de 2025

Aila Mendes De Paula
Oficial Administrativo
Matrícula Nº 006146

Protocolo 1532902

VEREDINO SOUZA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guaçuí - ES, 08 de abril de 2025.

VITOR JOSÉ DE MORAES SARAIVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município

Protocolo 1532693

PORTARIA Nº 7.477, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Averba Tempo de Contribuição.

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.733/2010 que dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Guaçuí, bem como o Decreto nº 2.255/2010 que regulamenta a referida Lei e na forma do disposto na Constituição Federal, Artigo 201 - § 9º, Lei Federal nº 8.213, de 24.07.1991, do Decreto nº 357, de 07.12.1991, Lei Estadual nº 3.476, de 20.07.1982, Artigo 41 § 5º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.112, de 11.12.1990, c/c os Artigos 1º e seguintes da Lei Municipal nº 2.108/92 e do Processo nº 2455/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar junto à Prefeitura Municipal de Guaçuí, o tempo de contribuição de 1.464 (mil, quatrocentos e sessenta e quatro) dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 00 (zero) meses e 04 (quatro) dias, pertencente ao(a) servidor(a) público(a) municipal ELIZETE APARECIDA DA SILVA, constante na Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, anexa ao processo nº 2455/2025 e conforme solicitação da Superintendência de Recursos Humanos constante às fls. 9.

Parágrafo único - O tempo ora averbado, deverá constar ficha funcional do(a) servidor(a) acima mencionado(a), para fins de consulta de seus direitos trabalhistas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 08 de abril de 2025.

VITOR JOSÉ DE MORAES SARAIVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município

Protocolo 1532696

Ibiraçu

Resumo do Contrato Nº. 036/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado:
CONTATO DIÁRIO LTDA, CNPJ nº
03.501.722/0001-18, Dispensado de Licitação,

conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, Processo Administrativo nº 0639/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de leitura e monitoramento do Diário do Judiciário do Espírito Santo, inclusive Justiça da União, dos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Estado e Diário Oficial da União, a pedido da PROGER. Valor: R\$ 600,00. Vigência: 12 meses.

Ibiraçu/ES, 11 de Abril de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1532656

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CT Nº 021/21

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratada: **CONCIDEL - CONSTRUÇÕES CIVIS DEPIZZOL LTDA EPP**, CNPJ nº 30.979.058/0001-90. TP nº 009/2020. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Rede de Esgoto Sanitário do Bairro Aricanga. "Fica prorrogado o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, por mais 90 dias, a partir de 11/04/2025 à 10/07/2025, conforme autorizado no Proc. Nº 2277/2025." Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ibiraçu/ES, 11 de Abril de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1532801

Linhares

DECRETO Nº. 971/2025 DE 10/04/2025.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE, e da outras providências.

Protocolo 1533189

DECRETO Nº 976/2025, DE 10/04/2025.

Exonera do cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, referência **CCS-01**, o senhor **JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO**.

Protocolo 1533487

DECRETO Nº 977/2025, DE 10/04/2025.

Nomeia para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARENCIA**, referência **CCS-01**, o senhor **JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO**.

Protocolo 1533492

DECRETO Nº 978/2025, DE 10/04/2025.

Exonera do cargo de provimento em comissão de **SUBCONTROLADOR**, referência **CCS-01**, a senhora **DANIELLI DOS SANTOS PIANCA**.

Protocolo 1533496

ERRATA REFERENTE AUTORIZAÇÃO
AUTORIDADE COMPETENTE, PUBLICADA
NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA
10/04/2025 -LICITACOES- PAGINA 06-
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
5826/25.

Ibiraçu**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 036/2025**

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de **CONTATO DIÁRIO LTDA**, CNPJ nº 03.501.722/0001-18, Proc. Nº 0639/25. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de leitura e monitoramento do Diário do Judiciário do Espírito Santo, inclusive Justiça da União, dos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Estado e Diário Oficial da União, a pedido da PROGER. Valor: R\$ 600,00. Vigência: 12 meses.

Ibiraçu, 11 de Abril de 2025.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0639/2025.

ID: 2025.030E0700001.09.0011

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1532661

Itaguaçu**ITAGUAÇU/ES**

O Município de Itaguaçu, por meio do Setor de Licitações, torna público que fará realizar a seguinte Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - SRP

Às 09h00min do dia 06/05/2025, registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de GAS DE COZINHA TIPO P-13. ID: 2025.034E0700001.02.002

As exigências legais a serem cumpridas e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital acima descrito, que poderá ser retirado através dos sites: www.itaguacu.es.gov.br e <https://www.gov.br/compras> - UASG 985653

Maiores informações pelo tel. (27) 3191-1022- ramal 3030 ou pelo e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br

Itaguaçu/ES, 11/04/2025

TATIANE VALADÃO RAASCH

Agente Administrativo

Protocolo 1533280

Itapemirim

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através do Agente de Contratação, torna público que fica **CANCELADO** o Pregão abaixo, no interesse administrativo, tendo em vista que a SEMAPLAG está formalizando um processo de compra geral dos referidos produtos, para atender à todas as secretarias:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000002/2025 - REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO Nº: 39071/2024**

OBJETO: ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM.

Itapemirim-ES, 11/04/2025

ID 2025.035E0700001.02.0013

GEREMIAS SILVA DE GÓES

Agente de Contratação PMI

Protocolo 1533612

João Neiva**EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

CONTRATADA: BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
OBJETO: Contratação da empresa BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, detentora de Contrato de Exclusividade com o cantor "Rony e Ricy", para apresentação/show artístico no 37º Aniversário de Emancipação Política de João Neiva, nos dias 01 a 04 de maio de 2025, neste Município.

CONTRATO Nº 038/2025 - VALOR: R\$ 25.000,00 - VIGÊNCIA de 12 meses.

Cód. CidadES - TC/ES: 2025.040E0700001.10.0012
João Neiva/ES, 11 de abril de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi - Prefeito Municipal

Protocolo 1533129

Linhares**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

O Município de Linhares-ES torna público, torna público para conhecimento dos interessados, abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025, do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de um ambiente de "DataLake" (I), uma plataforma tecnológica para um projeto de gestão, monitoramento e controle, aqui chamado de plataforma tecnológica estruturante para "Cidades Inteligentes" (II) e aplicativo de serviços para o cidadão (III) e customizações e serviços de integração de dados (IV), incluindo licenças de uso, suporte técnico e atualização, deste Município. Limite de acolhimento e Abertura das propostas: 06/05/2025 às 08h. Início da disputa: 06/05/2025 às 09h. O Edital poderá ser lido e obtido nos sites oficiais do Portal de Compras Públicas www.portal-decompraspublicas.com.br - e Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br - licitações.

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600029.01.0001

Linhares, 11 de abril de 2025.

Leonethe Braum Pereira

Pregoeira Oficial

Protocolo 1533480

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Linhares-ES, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, para Registro de Preços, visando a aquisição de materiais de consumo (construção, elétrico, hidráulico e outros), destinado para o atendimento às demandas do Setor de Manutenção que se apresentam à Secretaria Municipal de Educação, deste município, deste Município, empresa vencedora: CMC MERCANTIL LTDA EPP MEE nos lotes 1, 2, 4, 6 e 7 no valor de R\$ 297.694,26 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) e INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA nos lotes 3 e 5 no valor de R\$ 48.199,97 (quarenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600008.02.0002

Linhares, 11 de abril de 2025

Leonethe Braum Pereira

Pregoeira Oficial

Protocolo 1533239



Autorização de Empenho (AE) N° 000295/2025

Órgão	PROCURADORIA GERAL	Processo	000639/2025
Local	PROCURADORIA GERAL	Contrato	000036/2025
Origem	Dispensa N° 000011/2025	Ficha	00102-150000009999-AAAA
Programa	030001.0206100022.011.33903900000.150000009999-AAAA	CNPJ	03.501.722/0001-18
Fornecedor	CONTATO DIARIO LTDA	Telefone	(27) 3347-1139
Endereço	AVENIDA AB , N° 20 - MANOEL PLAZA - SERRA - ES - CEP: 29160-450		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00002080	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)] leitura dos seguintes diários: diário do judiciário do espírito santo: diário da justiça federal, diário do tribunal regional eleitoral, diário da justiça do estado do espírito santo, diário oficial do tribunal regional do trabalho da 17ª região; diário da justiça eletrônico nacional - djen (referente ao estado pesquisado) seeu - sistema eletrônico de execução unificado tribunais superiores (stf, stj, tst, tse, stm, trf 2ª região), referentes ao território jurisdicional do estado do espírito santo, nas ações originárias deste estado, desde que conste da publicação a sigla es ou estado do espírito santo.(cortesia) tribunal de contas do espírito santo dou - diário oficial da união 1. prefeitura municipal de ibirajuba (variações) 2. município de ibirajuba (variações)		SERV.	12,000	50,0000	600,00
Total Geral								600,00

PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LEITURA E MONITORAMENTO DO DIARIO DO JUDICIARIO DO ES, INCLUSIVE JUSTIÇA DA UNIÃO, TRIBUNAIS SUPERIOES, TCE E DIO, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PROCURADORIA GERAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO NO PROCESSO N° 639/2025, CONFORME DISPENSA N° 11/2025, CONTRATO N° 36/2025

Prazo de Entrega/Execução (dias)

As entregas deverão ser feitas de segunda - feira a sexta- feira nos horários de 07:00 hs as 13:00 hs.
Endereço Rua: Ciro Ancelmo Cecato S/N - Bairro: São Cristovão - Ibirajuba-ES Cep 29.670.000 -
Telefone: 027- 3257-0584

Local de Entrega

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ____/____/____: Ass: _____

ATENÇÃO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Ibirajuba, 24/4/2025.

Osilva

Diretor do Departamento

Emitida por: VALERIA CURTO DA SILVA